

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE DOS PRIMEIROS SÉCULOS DO
BRASIL ATÉ AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELO ESTATUTO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

ERIJHONE DE SOUZA MASCARENHAS

Rio de Janeiro

2018 / 1

ERIJHONE DE SOUZA MASCARENHAS

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE DOS PRIMEIROS SÉCULOS DO
BRASIL ATÉ AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELO ESTATUTO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Ms. Laura Magalhães de Andrade.**

Rio de Janeiro

2018 / 1

CIP - Catalogação na Publicação

M395p Mascarenhas, Erijhone de Souza
Pessoas com Deficiência: Uma análise dos primeiros séculos do Brasil até as mudanças introduzidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência / Erijhone de Souza Mascarenhas. -- Rio de Janeiro, 2018.
83 f.

Orientadora: Laura Magalhães de Andrade.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Bacharel em Direito, 2018.

1. Pessoa com Deficiência. 2. Estatuto da Pessoa com Deficiência. 3. Acesso ao Trabalho de Pessoas com Deficiência. 4. História das pessoas com deficiência. 5. Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva. I. Andrade, Laura Magalhães de, orient. II. Título.

ERIJHONE DE SOUZA MASCARENHAS

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE DOS PRIMEIROS SÉCULOS DO
BRASIL ATÉ AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELO ESTATUTO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Ms. Laura Magalhães de Andrade.**

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro

2018 / 1

RESUMO

O presente estudo analisa as relações históricas entre o Poder Público e Pessoas com Deficiência no Brasil. Tenta compreender as mudanças introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro pela lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Observa as alterações ocorridas na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no tocante à acessibilidade.

Palavras-chaves: Pessoas com Deficiência; Lei 13.146/15; Acessibilidade; Inclusão.

ABSTRACT

This study analyzes the historic links between power public and people with disabilities on Brazil. It tries to understand the changes introduced by the law number 13.146/15 on Brazilian legal order. It observes the modifications occurred at Federal University from Rio de Janeiro about accessibility

Keywords: People with Disabilities; Law 13.146/15; Accessibility; Social Inclusion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO TRABALHO.....	8
1.1 Panorama histórico-legislativo mundial	8
1.2. Panorama histórico-legislativo no Brasil.....	25
2 ACESSO AO TRABALHO DE ACORDO COM A LEI 13.146/2015.....	53
3 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	70
CONCLUSÃO.....	78
REFERÊNCIAS	79
Legislação e normas.....	80
Outros.....	82

INTRODUÇÃO

No presente trabalho, a proposta inicial tinha como tema “Acesso ao Trabalho de Pessoas com Deficiência de acordo com o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência”. Durante os primeiros estudos, percebeu-se que, mesmo passados mais de 02 anos da publicação da lei, poucos juristas interessaram-se pela escrita sobre o assunto. As leituras encontradas, muitas vezes, centravam-se na questão da capacidade civil que foi alterada pela nova lei. Uma parte significativa dos escritos aparentava descontentamento com a exclusão em definitivo das pessoas com deficiência da categoria de absolutamente incapazes. Qual era o motivo do descontentamento? De fato aquela escolha legislativa fora equivocada?

Encontrada a dificuldade de temas que abordassem diretamente o tema do trabalho de pessoas com deficiência, o estudo seguiu para duas linhas. Primeiro, tentou-se compreender o que havia antes. No entanto, conforme os estudos caminhavam, percebia-se cada vez mais certo vazio normativo (com exceções, obviamente) e discussões existentes, mas ainda insuficientes. Então se decidiu aprofundar-se na análise histórica das pessoas com deficiência no Brasil e como o Poder Público relacionava-se com elas. Essa ideia nasceu das leituras da obra “Atlântico Negro” de Paul Gilroy. O autor propõe uma tese revisionista da história para reconstruí-la, saber aquilo que foi silenciado e, após isso, desenvolver teorias não puramente abstratas, mas que levam sempre em consideração a História e a realidade presente para analisar e interferir no mundo.

Um obstáculo metodológico na abordagem histórica era a forte tradição do Direito em uma análise continuísta e evolucionista, isto é, tratando o Direito e as suas instituições no presente, como algo sempre existente e que evoluiu com o tempo. Não com pouca frequência, a academia conduz os estudantes de Direito a esse tipo de abordagem. Não de modo incomum, trabalhos monográficos, dissertações e teses começam analisando o instituto na Grécia, passando por Roma, Idade Média, Modernidade e presente. Às vezes, alguns parágrafos resumem toda História e o instituto é tido como sempre existente. Uma das maneiras de se superar esse obstáculo foi a busca de fontes diversas, de autores de outras áreas e do confronto entre visões.

Sem abandonar a análise do Acesso ao Trabalho proposta inicialmente, retornou-se à Teoria do Direito e os instrumentos de interpretação de normas jurídicas foram retomados, ou seja, os métodos de interpretação de normas jurídicas, de acordo com as descrições dos métodos interpretativos feitas pelo professor Dimitri Dimoulis. A partir disso, atribuíram-se

alguns sentidos para os dispositivos legais e os tais foram confrontados com a análise presente, sobretudo, em um manual sobre o Estatuto.

No aspecto empírico, utilizou-se um raciocínio fundamentado na abordagem marxista do professor Marildo Menegat. Partindo da compreensão de que, na sociedade de consumo, tudo vira mercadoria, mesmo o Ensino (Público também) ocorre mediado pela forma mercadoria. A partir disto, elegeu-se a própria UFRJ como palco de análise da implementação das normas relacionadas às pessoas com deficiência.

1 HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO TRABALHO

Importa realizar um breve histórico das normas destinadas às pessoas com deficiência ao longo do tempo no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de compreender as mudanças nos institutos, os seus objetivos e os motivos da nova lei.

1.1 Panorama histórico-legislativo mundial

Para a melhor compreensão dos avanços ocorridos no século passado, é necessário compreender o contexto social da sua primeira metade em escala mundial. Avanços tecnológicos nas áreas especializadas da medicina, engajamento nas lutas por uma sociedade mais justa e igualitária, implementação da sociedade do bem-estar social, as consequências das guerras e a reabilitação são palavras chaves.

A medicina especializada evoluiu muito, criando novos métodos de cura e tratamento para o que antes significava um ponto final para as pessoas. As grandes populações afligidas pela guerra, os desabrigados, os mutilados, os órfãos, os refugiados, etc. tornaram-se generalizados, de modo que os governos já não poderiam ignorar tais fatos. Programas governamentais tiveram de ser desenvolvidos para solucionar um problema social do qual não se poderia fugir. Neste sentido, o mundo teve de rever o seu olhar para pessoas com deficiência. As guerras destruíram a sociedade burguesa fundamentada na produção. Agora essas populações de pessoas deficientes não poderiam ser simplesmente descartadas como ocorria em séculos anteriores, elas deveriam ser reintegradas, ter as suas vidas refeitas após os traumas sofridos e participar da força reconstrutora do caos deixado.

Nos países desenvolvidos, já havia algum nível de atenção a essas populações, mas elas foram aprofundadas e melhor desenvolvidas no século em questão. Em relação aos órfãos e deficientes, criavam-se meios profissionalizantes para que possuíssem meios de sobrevivência. A criação desses lugares também objetivava afastá-los da criminalidade e do abandono, bem como protegê-los.

A ascensão do Humanismo Filosófico a um ponto central na moral social e nas ações governamentais foi fundamental para essa mudança de perspectiva em relação aos grupos

marginalizados.¹ O pós-guerra trouxe consigo a necessidade de reconstrução do mundo, a partir da perspectiva do bem-estar social, trazendo o seguro social, assistência pública, a promoção social e o aumento das atividades voltadas para a Saúde Pública.² Os avanços da medicina aumentaram a expectativa de vida por reduziram mortes por acidentes ou doenças, a mortalidade infantil e findaram as epidemias avassaladoras. Os avanços médicos somados às melhorias no saneamento básico proporcionaram uma mudança profunda na longevidade e saúde das populações. O foco do Estado em políticas de atendimento às necessidades do ser humano tornou propício o surgimento de profissões como o serviço social, voltadas à valorização do ser humano. A medicina ortopédica e os métodos de reabilitação tornaram possíveis não apenas a sobrevivência de pessoas com lesões consideradas fatais até então: eles possibilitaram uma sobrevivência saudável e ativa na sociedade.³

A implantação da reabilitação foi gradual, tendo as suas bases nos EUA por volta de 1897 para crianças com deficiências, no Estado de Minnesota naquele país. Logo após a 1ª Guerra Mundial já havia um programa de reabilitação para os mutilados da guerra que necessitavam de tratamento médico. A Fundação Russel Sage e o Bureau do Deficiente da Sociedade Organização de Caridade, da cidade de Nova York, foram as primeiras instituições estadunidenses a estudarem os problemas das pessoas com deficiência e a proporem métodos de melhoria das suas condições físicas e sociais no ano de 1908.⁴

Um ponto nodal na mudança de perspectiva sobre as deficiências e a capacidade para o trabalho e para a inserção na sociedade surgiu em 1902. O reverendo Edgar J. Helms da igreja Metodista criou a Goodwill Industries (traduzida literalmente como indústrias da boa-vontade), uma empresa que coletava bens usados e roupas de pessoas mais ricas e fazia um processo de reciclagem disso. Os produtos seriam vendidos ou doados para pessoas mais necessitadas. O ponto chave era que as pessoas responsáveis pelos reparos e reaproveitamento desses materiais eram exatamente as pessoas mais necessitadas. A companhia treinava e

¹ SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987, p. 218.

² Idem, p. 218.

³ Idem, p. 218.

⁴ RUSSELL SAGE FOUNDATION. **History of the Russell Sage Foundation**. Disponível em: <<https://www.russellsage.org/about/history>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

tentava capacitar essas pessoas para realizar todo esse processo. Assim o objetivo era reabilitar e oferecer possibilidades de emprego para aqueles com baixa empregabilidade.⁵

O foco não era necessariamente pessoas deficientes, mas todos aqueles excluídos, marginalizados e empobrecidos. Não havia uma preocupação exata com os problemas de ordem médica, mas se pretendia capacitar essas pessoas para o universo laboral, dar-lhes uma perspectiva de inserção social por meio do trabalho remunerado. O alcance dessa atuação era, contudo, limitado, pois era separado de outras empresas, isolado. Essa organização foi uma iniciativa da Igreja Metodista, tornando-se posteriormente dela desvinculada e sem qualquer cor religiosa. O plano original era dar às pessoas com deficiência sem emprego ou sem qualquer rendimento, uma oportunidade de ganhar a vida pelo acondicionamento de roupas, sapatos, móveis descartados como velhos e outros artigos, cuidando a Goodwill Industries de vender todos esses artigos por preços muito módicos à população mais pobre.⁶

Goodwill foi fundada em 1902 em Boston pelo reverendo Edgar J. Helms, um ministro metodista e um precoce inovador social. Helms coletava bens domésticos usados em bom estado e vestuário em áreas mais ricas da cidade, então treinava e contratava aqueles que eram pobres para emendar e reparar os bens usados bons. Estes eram então revendidos ou dados para as pessoas que os reparavam. O sistema deu certo e a filosofia da boa-vontade de “Não dar esmola, mas dar uma chance” nasceu.

A visão de Dr. Helms estabeleceu um curso inicial para o que hoje se tornou uma organização de US\$ 5,59 bilhões sem finalidade econômica. Helms descrevia as indústrias Goodwill como “um programa bem como uma empresa de serviço social... um provedor de empregos, treinamento e reabilitação para pessoas de empregabilidade limitada e uma fonte de assistência temporária para indivíduos, cujos recursos foram esgotados.

Os tempos mudaram, mas a visão de Helms permanece constante: “Nós temos coragem e somos destemidos”. Com a cooperação orante de milhões de nossos muitos colaboradores e dos nossos trabalhadores, nós pressionaremos até que o curso de pobreza e exploração seja banido da humanidade.⁷

⁵ GOODWILL INDUSTRIES INTERNATIONAL, INC. *Our History*. Disponível em: <<http://www.goodwill.org/about-us/>>. Acesso em: 13 de nov. 2017.

⁶ Idem.

⁷ “Goodwill was founded in 1902 in Boston by Rev. Edgar J. Helms, a Methodist minister and early social innovator. Helms collected used household goods and clothing in wealthier areas of the city, then trained and hired those who were poor to mend and repair the used goods. The goods were then resold or were given to the people who repaired them. The system worked, and the Goodwill philosophy of ‘Not Charity, but a Chance’ was born.

Dr. Helms’ vision set an early course for what today has become a \$5.59 billion nonprofit organization. Helms described Goodwill Industries as an ‘industrial program as well as a social service enterprise...a provider of employment, training and rehabilitation for people of limited employability, and a source of temporary assistance for individuals whose resources were depleted.’

Times have changed, but Helms’ vision remains constant: ‘We have courage and are unafraid. With the prayerful cooperation of millions of our bag contributors and of our workers, we will press on till the curse of

A evolução da Goodwill Industries ocorreu e, em 2016, os seus números expressam o seu impacto ainda hoje:

A nossa missão resultou em 2016 em:

- Mais de 313 mil pessoas empregadas
- Mais de 31 mil pessoas engajadas com organizações Goodwill locais para ganhar uma credencial. Como resultado, esses indivíduos aumentaram os seus tempos de vida coletivos ganhando mais de 14,9 bilhões de dólares.
- Mais de 36 milhões de pessoas atendidas no total. Em torno de 2 milhões de pessoas receberam pessoalmente os serviços da Goodwill para construir as suas carreiras e ativos financeiros. Mais de 34 milhões de pessoas usaram computadores e dispositivos móveis para acessar virtualmente o treinamento da Goodwill.

Como nós fizemos isso:

- Rendimentos totais gerados pelas Organizações Goodwill: 5,71 bilhões de dólares.
- Rendimentos totais gastos diretamente em programas: 87%
- Número total de doadores (incluindo doações repetidas): 101 milhões
- Número total de lojas de varejo: Mais de 3200 e leilão on-line no site www.shopgoodwill.com

Distribuição das fontes de receita:

- Lojas de varejo: 4,16 bilhões de dólares
- Contrato de trabalho industrial e de serviços: 740 milhões de dólares
- Subsídios do governo: 113 milhões de dólares
- Subsídios de corporações e fundações: 34 milhões
- Presentes individuais / Dotações / Tarifas por serviços: 60 milhões de dólares
- Apoio governamental por serviços encomendados: 401 milhões de dólares⁸

poverty and exploitation is banished from mankind.” (GOODWILL INDUSTRIES INTERNATIONAL, INC. **Our History**. Disponível em: <<http://www.goodwill.org/about-us/>>. Acesso em: 13 de nov. 2017).

⁸ *“Our Mission Results in 2016*

- More than 313,000 people placed into employment

- More than 31,000 people engaged with local Goodwill organizations to earn a credential. As a result, these individuals increased their collective lifetime earnings by more than \$14.9 billion

- More than 36 million total persons served. Over 2 million people received Goodwill services in-person to build their career and financial assets. More than 34 million people used computers and mobile devices to access Goodwill training virtually

How We Did It

- Total revenue generated by Goodwill organizations: \$5.71 billion

- Total revenue spent directly on programs: 87 percent

- Total number of donors (includes repeat donations): 101 million

- Total number of retail stores: More than 3,200 and an online auction site, www.shopgoodwill.com

Revenue Sources Breakdown

A ideia de treinamento para trabalho melhor definido e qualificado surgiu em 1906 no Estado estadunidense da Pensilvânia, a Widener Memorial Industrial Training School for Crippled Children (Escola de Treinamento Industrial Memorial Widener para Crianças Deficientes Físicas), uma das mais importantes do gênero durante muitos anos. A instituição mencionada neste parágrafo e a anterior foram as tentativas iniciais para a solução do problema do trabalho.⁹

Em 1906 surgiu a primeira escola de cegos na Grécia, na cidade de Kallithéa. Enquanto isso, nos Estados Unidos, criava-se a Primeira Comissão Estadual para o Cego, no Estado de Massachusetts, destinada a implementar programas pela primeira vez financiados pelo governo federal. Em relação aos doentes mentais, criaram-se programas semelhantes aos dos surdos e cegos por volta de 1914. Classes para deficientes mentais foram criadas nas escolas públicas de Baltimore, Detroit, Nova York e também em Philadelphia. Em 1915, foi criado em Londres o Saint Dunstan's Hostel for the War Blinded (Albergue de São Dunstan para cegos da guerra), que iniciou seus valiosos serviços, atendendo os soldados cegos provenientes dos campos de batalha. Soldados de Colônias de toda a Comunidade Britânica também eram atendidos.¹⁰

Com o término da Primeira Guerra Mundial, em 1918, apesar de todas as dificuldades econômicas e sociais decorrentes; o volume de pessoas mutiladas, acidentadas, deslocadas ou refugiadas bem à mostra obrigou os países desenvolvidos a aumentarem substancialmente seus esforços para a sua ajuda, não só na área militar, mas também na civil. Desses esforços, emergiram os programas de reabilitação. Devido aos seus envolvimento frequentes nas guerras e pela existência de um problema generalizado de mutilados, a necessidade de se

- Retail sales: \$4.16 billion

- Industrial and service contract work: \$740 million

- Government grants: \$113 million

- Corporate and foundation grants: \$34 million

- Individual gifts/Endowments/Fees for services: \$60 million

- Government support for mission services: \$401 million” (GOODWILL INDUSTRIES INTERNATIONAL, INC. *Our History*. Disponível em: <<http://www.goodwill.org/about-us/>>. Acesso em: 13 de nov. 2017.)

⁹ SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987, p. 220.

¹⁰ SAINT DUNSTANS. **Welcome to St. Dunstans** – Our History. Disponível em: <<http://stdunstans.org.za/stdunstans/>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

coordenar as ações para a reabilitação surgiram na Inglaterra e nos EUA. Criou-se então a Comissão Central da Grã-Bretanha para o Cuidado do Deficiente. Em 1917, surgiu nos EUA o Red Cross Institute for the Crippled and Disabled Men (Instituto da Cruz Vermelha para Homens aleijados e deficiente), mais tarde redenominado de Institute for the Crippled and Disabled (Instituto para aleijados e deficientes), já atendendo a civis. Hoje é conhecida essa organização como ICD - Rehabilitation and Research Center (ICD – Centro e Reabilitação e Pesquisa).¹¹

Em 1919, foi criada nos EUA uma associação de caráter nacional para desenvolver uma reabilitação mais técnica, precisa e objetiva, a Associação Nacional para Crianças e Adultos Deficientes (Easter Seal Society). Ela existe até hoje e desempenha um importante papel no desenvolvimento de programas variados.¹²

Na França, todo militar ferido na guerra ou portador de uma deficiência devido às suas atividades de soldado e que se tornasse incapacitado para o trabalho civil ou militar, tinha o direito de se inscrever gratuitamente numa escola profissionalizante, tendo em vista a necessidade de sua readaptação para o trabalho e sua colocação no mercado competitivo. Também foi editada uma lei em 30/01/1923 que concedia aos mutilados da guerra e às viúvas a preferência para certas funções do Estado, sendo que, uma vez ocupadas, o Governo não as poderia extinguir.¹³

Em Portugal, nesse contexto de pós primeira guerra, foram criados o Instituto de Reeducação de Arroios e o Instituto Médico-Pedagógico de Santa Isabel (chamado posteriormente de Instituto dos Mutilados de Guerra). O primeiro foi uma escola de reeducação voltada à assistência dos soldados mutilados em guerra e surgiu em decorrência da atuação da organização feminina chamada de Cruzada das Mulheres Portuguesas, cujo objetivo era prestar apoio aos soldados e às suas famílias através da arrecadação de donativos, agasalhos e matérias-primas. Ester Norton de Matos e Rita Norton de Matos eram, respectivamente, cônjuge e filha do Ministro da Guerra. Elzira Dantas Machado era a esposa do Presidente da República. A presença dessas na organização e seu posicionamento

¹¹ ICD – INSTITUTE FOR CAREER DEVELOPMENT. **About.** Disponível em < <http://www.icdnyc.org/history/>>. Acesso em: 29 de jun.2018.

¹² EASTERSEALS. **The Story of Easterseals.** Disponível em: < <http://www.easterseals.com/who-we-are/history/>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

¹³ ZAGUI, Tania Cristina Gonzaga. **O empregado portador de necessidades especiais no mercado de trabalho.** 2012. 49f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Cândido Mendes, 2012, p. 17.

estratégico junto aos ocupantes dos cargos de Poder daquele país foram fundamentais para o acesso à boa-vontade do Estado e rapidez na construção de Arroios. Há uma crítica profunda sobre a criação tardia em Portugal de uma instituição nesse sentido, pois em países como Inglaterra, Bélgica, França, Alemanha e Itália já havia um processo longo e anterior de projeção e construção de instituições com esse intuito.¹⁴

Sílvia Correia fez uma interessante análise do contexto europeu do pós-guerra e da recepção dos mutilados.

No pós-guerra, a profunda diferença entre mutilados e “aptos” não deixará de se cavar. A contenda tinha terminado mais cedo para o primeiro grupo. Será este, na incapacidade iminente de reintegração social, que irá apresentar as primeiras “faturas públicas”, pois, na impossibilidade imposta de esquecer a guerra, será obrigado a reagir.

O primeiro problema que as autoridades dos diversos países tinham que enfrentar era identificar o inválido, estabelecendo as necessárias regulamentações de identificação e assistência, decorrendo deste retardamento e burocratização a organização (inicial) do movimento combatente.

A ação dos combatentes enquanto grupo reivindicativo emerge na França ainda durante a Guerra, e é indissociável das necessidades materiais e morais. O retrato feito por Prost é suficiente, por ora: “ficam inválidos: aqueles que arrastam a sua tuberculose ou o seu paludismo, e mais ainda os mutilados de todo gênero, que nunca encontrarão a sua perna, o seu braço, todos os que, enfim, o exército não pode mais utilizar, que é preciso reenviar ao seu lar, como o reivindicam.”

(...)

O que interessa aqui salientar é que as regulamentações existentes para estes casos estavam completamente desatualizadas. Na França foram suspensas, assim que o despoletar da guerra trouxe para casa vários inutilizados que os médicos não conseguiriam avaliar, uma vez que aqueles que teriam condições de o fazer estavam na frente. Assim, num ritmo pautado pelas circunstâncias, foram sendo estruturados e regulamentados novos sistemas de avaliação e seleção dos mutilados de guerra, cuja situação era instável desde a explosão do conflito.

Em julho de 1915, Justin Godard reorganiza os serviços franceses e estabelece um órgão central de controle, a Commission Consultative Médicale. Inicia-se uma reforma geral do sistema, aplicada de forma minuciosa, mas sem larga duração. Em resultado, os ministérios do Trabalho, Guerra e Interior criaram, em março de 1916, o Office National des Mutilés, com a intenção de resolver os problemas de desemprego e criar processos de reeducação com resultados consideráveis. De resto, a emergência na França de várias associações de mutilados não é de estranhar face a um contexto moral e material do pós-guerra, em que a distância entre a retórica oficial e a situação real dos estropiados resulta em forte cólera.

No plano internacional, a movimentação em torno dos mutilados torna-se atuante, nem que seja por produzir um lastro de instruções especializadas sobre como proceder.¹⁵

¹⁴ RIBEIRO, Cláudia Pinto. Os “maluquinhos” de Arroios... A reeducação dos mutilados da Guerra no Instituto de Arroios (1916/1923). *Revista Portuguesa de História publicada pela Universidade de Coimbra*, Coimbra, v. 45, p. 70-94. 2014.

¹⁵ CORREIA, Sílvia Adriana Barbosa. **Políticas da memória da I Guerra Mundial em Portugal, 1918-1933. Entre a experiência e o mito**. 2010. 524 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2010, p. 92-94.

Realizou-se em Paris a primeira *Conférence interalliée pour l'étude de la rééducation professionnelle et des questions qui intéressent les invalides de la guerre* (Primeira conferência dos aliados para estudos da reeducação profissional e das questões que interessam os inválidos da guerra) em maio de 1917. Foram discutidos projetos e soluções para reeducação física, reeducação para integração profissional, desenvolvimento do estudo de próteses, pagamento de pensões e gratificações, reintegração profissional e apoio contínuo. O objetivo do encontro era aprofundar questões pedagógicas, econômicas e sociais. Através de muitas discussões, os seguintes princípios foram extraídos para o plano de recepção dos soldados: restauração funcional e ginástica; restauração funcional para o trabalho; próteses e coadjuvantes da reeducação; pensões e gratificações; orientação profissional; colocação e emprego; reeducação agrícola e emprego na agricultura; proteção permanente; e a necessidade da reeducação unir a Fisioterapia à Psicoterapia. O *comité permanente inter-aliado* para estudo das questões que interessavam aos mutilados foi eleito em julho do mesmo ano em Paris. Em outubro, em Londres, decidiu-se criar o Instituto Interaliado com sede em Paris, tendo o objetivo de favorecer a investigação científica sobre os inválidos, sendo mantido pela atribuição de cotas aos membros.¹⁶

Em decorrência das atividades do Instituto de Reeducação dos Mutilados da Guerra de Arroios, surgiram os primeiros diplomas legais portugueses de apoio aos inválidos de guerra, sendo eles o Decreto 10:099 de 1921 e a Lei n° 1:170 de 1917. Surgiram as primeiras definições para avaliação e reparação da invalidez no país. Em 1927, foi aprovado o Código dos Inválidos de Guerra, criando um sistema de identificação, tratamento e apoio social e profissional mais adequado. Contudo as ações eram aquém das necessidades dos beneficiários. Um pouco antes, em 05 de outubro de 1918, o Ministério da Guerra emitiu o Decreto 4:868, atribuindo pensão complementar para os militares que adquiriram deficiências na guerra. As leis n° 1:128 (Diário do Governo, I Série, n° 57, 18 de março de 1921) e n° 993 (Diário do Governo, I Série, n° 134, 28 de junho de 1920) garantiam a colocação em serviços públicos de todos os mutilados da Grande Guerra ou em serviços equivalentes no continente ou no mar.¹⁷

Lei n° 1:128, de 18 de março de 1921,

Assegurando o direito de colocação em serviços públicos a todos os mutilados da Grande Guerra ou serviços equivalentes no continente ou no mar.

¹⁶ Idem, p. 94.

¹⁷ Idem, p. 113-120.

Em nome da Nação, o Congresso da República Decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1º. É assegurado o direito de colocação em serviços públicos a todos os mutilados da Grande Guerra ou serviços equivalentes no continente ou no mar.

Art. 2º. A colocação será requerida directamente pelo mutilado à entidade a quem por lei pertença o fazer a nomeação para o lugar que pretende.

Art. 3º. Quando a nomeação, nos termos das leis em vigor, depender de concurso, será dada preferência, em igualdade de circunstâncias, aos mutilados da guerra que tenham requerido colocação e satisfaçam às provas documentais ou outras que nos termos das leis lhes forem exigidas, sendo porém a capacidade física para o exercício do lugar provada nos termos do artigo imediato a êste.

Art. 4º. A prova da capacidade física para o exercício do lugar público que o mutilado pretende exercer é feita por meio de atestado passado pela entidade que, à data da promulgação desta lei, tenha a seu cargo o exame e determinação do grau de incapacidade física dos mutilados para efeitos de fixação ou revisão de pensões.

Art. 5º. Os mutilados da guerra com mais de 50 por cento de prejuízo funcional serão colocados, independentemente de concurso, nos lugares públicos que requeiram, desde que tenham o mínimo de habilitações exigidas por lei para o exercerem, e provem, nos termos do artigo anterior, ter a capacidade física suficiente.

Art. 6º. São exclusivamente destinados aos mutilados de guerra, a que se refere a presente lei, os lugares de guardas, serventes e contínuos de qualquer serviço público, mantido pelo Govêrno, quando tenham o mínimo das habilitações exigidas.

Art. 7º. Nos estabelecimentos fabris do Estado e nos seus serviços agrícolas será dada preferência aos mutilados que tenham já exercido análoga profissão ou em relação com os exercidos nesses estabelecimentos e serviços.

Art. 8º. Será também dada preferência na colocação dos mutilados àqueles que sejam naturais ou residentes no distrito em que funcione o serviço em que pretendam ser colocados, se a sua capacidade física o permitir.

Art. 9º. Os mutilados que pretendam qualquer lugar, além das condições exigidas nesta lei, são obrigados a provar a sua capacidade moral e a apresentar certificado do registro criminal.

Art. 10º. Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir publicamente e correr, Paços do Govêrno da República, 1º de Março de 1921.¹⁸

A aprovação deste e de outros diplomas legais não ocorreu sem uma grande controvérsia na sociedade portuguesa. Somente após os soldados mutilados negarem-se repetidas vezes a participar de eventos oficiais e realizarem diversas manifestações, houve de fato uma postura mais contundente do Estado na elaboração de um plano de reinserção de pessoas mutiladas no contexto social e no mercado de trabalho.¹⁹

¹⁸ PORTUGAL. LEI Nº 1:128, DE 18 DE MARÇO DE 1921. Assegurando o direito de colocação em serviços públicos a todos os mutilados da Grande Guerra ou serviços equivalentes no continente ou no mar. Disponível em: <<https://dre.pt/application/file/360630>>. Acesso em: 17 de nov. 2017.

¹⁹ CORREIA, Sílvia Adriana Barbosa. **Políticas da memória da I Guerra Mundial em Portugal, 1918-1933. Entre a experiência e o mito.** 2010. 524 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2010, 121-128.

O enorme contingente de pessoas que tinham adquirido deficiências na 1ª Guerra Mundial obrigou as nações europeias envolvidas diretamente no conflito a repensarem o modo como a sociedade se relacionava com as pessoas com deficiência. Não se pode ser ingênuo(a) e acreditar que, naquele momento, havia uma sensibilização sobre a necessidade de inclusão por motivos puramente humanísticos e filosóficos. Seria impossível para uma sociedade como a francesa, na qual 45% dos eleitores do sexo masculino com mais de 20 anos estavam mutilados, ser reconstruída e voltar ao pleno funcionamento após a guerra.²⁰

Ainda sobre a lei 1:128, o diploma em sua redação concedeu amplo acesso ao funcionalismo público aos mutilados. No primeiro artigo, já se assegurava o acesso a todos os mutilados de guerra aos cargos públicos, sendo necessário o requerimento à instituição na qual se pretendia desenvolver as funções. Nos casos de nomeações que dependiam de concurso público, a preferência, em igualdade de circunstâncias, seria do ex combatente com 50 por cento ou menos de prejuízo funcional. Para aqueles com mais de 50 por cento de prejuízo funcional, haveria dispensa de concurso público, devendo ter apenas o mínimo de habilitações exigidas por lei para o exercício e provarem ter a capacidade física suficiente. Houve também destinação exclusiva de alguns cargos e funções a esse grupo social, sendo eles os lugares de guardas, serventes e contínuos de qualquer serviço público, conforme ao artigo 6º da lei. Nos estabelecimentos fabris do Estado e nos serviços agrícolas, seria dada a preferência aos que já tivessem exercido análoga profissão ou se relacionado com as atividades desenvolvidas no estabelecimento (artigo 7º). Outra causa de preferência para ocupar algum cargo ou função também seria a hipótese de ser natural ou residente no distrito em que funcione o serviço em que se pretendesse ser colocado (artigo 8º).²¹

Em 1920, a lei 993 ratificava um Decreto de 1911, no qual era garantido o provimento em empregos públicos aos sargentos mutilados da Guerra. A lei de 1920 era mais genérica do que a de 1921, sendo a última mais detalhada sobre os direitos dos ex combatentes.²²

²⁰ Idem, p. 113 - 120.

²¹ Idem, p. 121 – 128.

²² PORTUGAL. LEI 993, DE 28 DE JUNHO DE 1920. Mantendo, para continuar a integral execução, o decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, que confere aos sargentos direito a provimento em empregos públicos; conferindo aos sargentos mutilados da guerra as disposições do mesmo decreto, e dando preferência no provimento dos lugares de empregados menores das escolas oficiais de todos os ramos de ensino às outras praças de pré em iguais condições. Disponível em: <<https://dre.pt/application/file/347427>>. Acesso em: 17 de nov. 2017.

Lei 993, de 28 de junho de 1920,

Mantendo, para continuar a integral execução, o decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, que confere aos sargentos direito a provimento em empregos públicos; conferindo aos sargentos mutilados da guerra as disposições do mesmo decreto, e dando preferência no provimento dos lugares de empregados menores das escolas oficiais de todos os ramos de ensino às outras praças de pré em iguais condições.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1º. É mantido, para continuar a ter integral execução, o decreto com força de lei, de 26 de Maio de 1911, que confere aos sargentos direito a provimento em empregos públicos.

Art. 2º. São conferidas aos sargentos mutilados da guerra, reeducados no Instituto dos Mutilados da Guerra, e em condições de poderem trabalhar, as disposições do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, sendo preferidos aos outros concorrentes, dispensados das formalidades legais e colocados nas primeiras vagas que se derem.

Art. 3º. As outras praças de pré mutilados da guerra, reeducados no Instituto dos Mutilados da Guerra e em condições poderem trabalhar, será dada no provimento dos lugares de empregados menores – guardas e contínuos – das escolas oficiais de todos os ramos de ensino.

Art. 4º. Enquanto não fôr nomeado o número de sargentos para preencher as vacaturas que lhes pertenciam nos empregos públicos ao abrigo da legislação em vigor à data do decreto nº 2:317, de 4 de Abril de 1916, não poderão, para esses lugares, fazer-se nomeações de indivíduos da classe civil.

Art. 5º. O Governo publicará no mais curto prazo de tempo possível o regulamento do decreto-lei de 26 de Maio de 1911, acompanhado dum quadro com a distribuição dos empregos que pertencem aos sargentos.

Art.6º. Fica revogada a legislação em contrário e em especial todas as disposições de lei ou decreto ou resoluções de administrações autónomas ou de empresas que explorem alguma concessão feita pelo Estado que, posteriormente, à promulgação do decreto a que se referem os artigos anteriores, tenham privado os sargentos do direito que pelo mesmo lhes foi concedido.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1920.²³

O Código dos Inválidos de Guerra já em seu primeiro artigo expunha a necessidade de reparação das vítimas pelo Estado e em seus terceiro e quarto artigos definia quem eram os inválidos amparados pelo texto legal. O artigo segundo ainda dizia que as disposições do código eram somente aos inválidos da guerra portugueses, eliminado pessoas que tivessem adquirido deficiências por quaisquer outros modos, ou desde o nascimento, bem como estrangeiros (Art. 2º c/c Artigo 1º).²⁴

Artigo 1º. A República, reconhecendo o direito à recuperação que assiste aos cidadãos portugueses que, no cumprimento do serviço militar, se invalidaram na defesa da Pátria, estabelece-o nos termos do presente código.

Art. 2º. As disposições deste Código são aplicáveis apenas aos inválidos de guerra.

Art. 3º. Condiaram-se inválidos de guerra:

²³ Idem.

²⁴ PORTUGAL. DECRETO N.º 14044, DE 05 DE AGOSTO DE 1927. Código dos Inválidos de Guerra. Disponível em: <<https://dre.pt/application/conteudo/691025>>. Acesso em: 19 de nov. 2017.

a) Os que sofreram perda anatômica, prejuízo ou perda de qualquer órgão ou das suas funções em consequência de ferimento, de acidentes ou de gaseamento, sofridos no cumprimento do serviço de campanha, e que, por qualquer desses motivos, foram julgados incapazes do serviço activo ou incapazes de todo o serviço, nos termos dêste Código;

b) Os julgados incapazes do serviço activo ou incapazes de todo o serviço por motivo de lesões ou doenças adquiridas ou agravadas no desempenho de serviço de campanha, ou durante a permanência em território inimigo como prisioneiros de guerra, nos termos dêste Código.

Art. 4º. Consideram-se igualmente inválidos de guerra, para efeitos dêste Código, todos os cidadãos falecidos no desempenho do serviço de campanha por efeito de lesões ou doenças adquiridas ou agravadas no mesmo serviço, e bem assim os falecidos durante a permanência em território inimigo como prisioneiros de guerra.²⁵

Durante os primeiros 30 anos do século XX, surgiram várias leis pelo mundo para crianças com deficiências, versando principalmente sobre cuidados médicos e programas educacionais. Nos Estados de Nova York e de Ohio (EUA), o desenvolvimento dessas ações apontou um novo caminho para o fato de que tanto adultos, quanto crianças com deficiências necessitavam não só de providências na área médica, nem de métodos educacionais adstritos aos hospitais, asilos e às diversas instituições. Atenção pessoal, carinho, relacionamento familiar e participação na vida comunitária também eram imprescindíveis no tratamento. As pessoas com deficiência também tinham essas necessidades essenciais dos membros de qualquer sociedade.²⁶

A partir de 1911, surgiram leis de compensação a trabalhadores que se acidentavam nas atividades industriais nos EUA, a exemplo do que já acontecia na Europa. Porém os estadunidenses inovaram no sentido de fixar a responsabilidade do governo no caso de pessoas com deficiência provenientes da indústria. Com o término da 1ª Guerra Mundial, introduziu-se e tornou-se comum no mundo ocidental a legislação sobre aposentadoria e compensação financeira em casos de acidente no trabalho. Devido ao seu impacto, muitas nações realizaram esforços para desenvolver programas que trouxessem essas pessoas para à vida do trabalho. Esse foi o processo de criação dos programas de reabilitação profissional.²⁷

Apesar de um sucesso inicial desses programas, o fato de eles estarem submetidos à gestão de companhias de seguro e outras organizações privadas, e em muitos casos, mesmo pelo sistema oficial de seguro social provocaram a sua ineficiência. O atendimento às vezes

²⁵ Idem.

²⁶ SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987, 220-221.

²⁷ Idem, p. 223.

não era nem completo nem adequado, ou apresentava-se como de caráter paliativo e muito superficial, vendo-se as pessoas forçadas a comparecer às atividades programadas para poder receber os proventos a que tinham direito. Esses programas também se limitavam aos acidentes do trabalho, como ocorre com as prestações do INSS no Brasil atualmente.²⁸

A crise de 1929 interrompeu a evolução nos avanços relativos às políticas públicas para pessoas com deficiência, uma vez que o volume descomunal de trabalhadores desempregados passou a captar todas as atenções. As políticas para pessoas com deficiência eram vistas como caridade e não incluídas na pauta de prioridades. No entanto a criação do Estado do bem-estar social keynesiano como resposta à crise possibilitou uma relativização desses efeitos. Nessa nova concepção do papel do Estado na economia e na sociedade, ele adotaria um papel interventor, limitando os excessos da economia de mercado, promovendo o acesso ao trabalho e às condições de vida básicas para o pleno desenvolvimento das pessoas. Assim a preocupação com os grupos excluídos pôde ser revista. A necessidade de se promover igualdade de condições entre os indivíduos no Estado Keynesiano tornou irrefutável o argumento da necessidade de inclusão do deficiente na Sociedade.²⁹

O problema dos soldados vítimas de deficiências causadas pela guerra atraiu novamente a atenção do mundo no contexto da 2ª Guerra Mundial. Diferente da 1ª, ao término, já havia instituições especializadas na reabilitação. O fato de Franklyn Delano Roosevelt, um paraplégico por poliomielite, ocupar a Presidência do país, eleito em 1932, modificou a percepção social sobre a capacidade de pessoas com deficiência poderem realizar atividades diversas, incluindo exercer uma função de natureza executiva de alto nível, sustentando sua própria vida através de um emprego remunerado. Outrossim o déficit de trabalhadores (ausentes das indústrias por estarem em campo de batalha) levou ao treinamento e utilização de pessoas com deficiência na indústria. Assim a opinião pública passou a mudar, no sentido de entender que essas pessoas não estavam relegadas ao papel de carga pública e dependente: elas poderiam participar ativamente na produção de riquezas do país. A Medicina Física e a Terapia Ocupacional avançaram significativamente.³⁰

²⁸ Idem, p. 229.

²⁹ GAZIER, Bernard. A crise de 1929. Tradução de Julia Rosa Simões. Porto Alegre: L & PM, 2009. 128 p. Título original: La crise de 1929, p. 33-34.

³⁰ GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade. **Ampid** - Associação Nacional dos Membros do ministério Público de defesa dos Direitos dos idosos e Pessoas com Deficiência, 2008. Seção Artigos Referentes às Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

A segunda Guerra Mundial deixou 50 milhões de mortos, explicitou as consequências de políticas racistas em Estados Totalitários (6 milhões de judeus mortos pelo nazismo) e devolveu um número incalculável de pessoas mutiladas aos seus países. A resposta institucional foi a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), como organismo internacional responsável pela manutenção da paz, e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O texto normativo compreendeu que o racismo e a marginalização de quaisquer grupos sociais geravam risco enorme de ascensão de regimes totalitários com ideologias de higienização social. O texto parte do pressuposto teórico kantiano da igualdade e do Direito à Dignidade como inerentes à pessoa humana. Assim todos os seres humanos deveriam ter um rol de direitos e garantias mínimos garantidos, independente de nacionalidade, cor, orientação religiosa e política. A Declaração ensejou as reivindicações de todos os grupos marginalizados por um reconhecimento, reparação e inclusão social.³¹

Desde o final da segunda guerra que assolou o mundo no século XX, ou seja, desde o ano de 1945, expandira-se muito a compreensão daquilo que vinha insistentemente sendo chamado de "reabilitação". E com essa compreensão, muitas sociedades caminhavam para a plena conscientização quanto à sua necessidade, havendo muito pouca gente que duvidava que problemas sérios das pessoas deficientes só poderiam ser cobertos com sua aplicação. Programas muito mais amplos precisavam ser garantidos para dar assistência não só aos deficientes do aparelho locomotor, mas também que apresentavam dificuldades sensoriais e mentais.

Um dos fatores mais significativos na divulgação dessa nova técnica de trabalho foi, sem dúvida, o envolvimento das organizações internacionais de caráter intergovernamental, comandadas pela Organização das Nações Unidas, incluindo nessa verdadeira família de organizações o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para Refugiados e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). O verdadeiro envolvimento dessas organizações internacionais iniciara-se mesmo antes da própria criação da ONU, quando o organismo de congregação das nações do mundo era ainda a Liga das Nações, com sua sede em Genebra.³²

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi responsável por pressionar os Estados-membros a reestruturarem os seus ordenamentos jurídicos a partir das premissas dos Direitos Humanos. Não foi o primeiro texto neste sentido, mas a sua criação no contexto de pós segunda guerra mundial obrigou uma recepção efetiva pelos países, a fim de cooperarem para a paz mundial e evitar conflitos de proporções semelhantes.³³

³¹ Idem.

³² SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987, p. 226.

³³ Idem, p. 226-229.

Partindo de uma perspectiva das Teorias Críticas do Direito, o presente estudo também questiona as expressões “Guerras Mundiais”, uma vez que elas foram conflitos entre países europeus, mais os EUA. Os demais países tiveram uma participação mínima ou nem mesmo participaram do conflito. Os números foram efetivamente alarmantes, mas não mais alarmantes do que os números de séculos de escravidão e genocídio de populações africanas realizadas pela Europa. Cabe ainda salientar que ambas as “Guerras Mundiais” decorreram da corrida imperialista entre tais países. Estes, no seu ímpeto secular de subtrair para si riquezas e territórios de outros povos, julgando ter a propriedade do que não tinham, destruíram-se mutuamente. Inclusive a fragilização do discurso imperialista extremo só aconteceu em função dessas guerras, possibilitando o início dos movimentos emancipatórios das nações subjugadas. O próprio conteúdo jusfilosófico da Declaração de 1948 da ONU evidenciou a contradição dos discursos colonialistas de então.³⁴

Apesar de não tratar especificamente das pessoas com deficiência, a Declaração veda qualquer forma de discriminação negativa de direitos e dá reconhecimento da Dignidade Humana para qualquer pessoa. A interpretação sistêmica dos seus artigos demonstra não somente um dever de abstenção de condutas que violem os Direitos Fundamentais, mas uma postura ativa na garantia de condições materiais para fruição dos pressupostos abstratos que preconizam a igualdade entre todos(as). Ainda é garantido o acesso ao trabalho em condições de preservação da dignidade e de manutenção de condições materiais mínimas para todos os seres humanos.³⁵

Artigo 1º. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. 2º.

1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2 - Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Art. 3º. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Art. 4º. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

³⁴ SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica** – Introdução a uma leitura externa do Direito. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.154.

³⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 21 de nov. 2017.

Art. 6º. Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Art. 7º. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. 22. Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Art. 23.

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.³⁶

A partir dos artigos transcritos, é possível concluir que os Estados devem garantir também para as pessoas com deficiências:

1 – O reconhecimento da igualdade entre todos os seres humanos;

2 – A não discriminação, no sentido da marginalização e exclusão social, das pessoas com deficiências;

3 – O dever de fraternidade, que pode ser traduzido como o dever de inclusão, não abandono e isolamento de pessoas com deficiências;

4 – O direito à vida (tendo a Dignidade com pressuposto também), à liberdade (vedação às práticas de isolamento institucionalizado) e à segurança pessoal (garantia de não submeter deficientes a situações que intensifiquem a sua vulnerabilidade);

5 – A não limitação da capacidade civil, tendo a deficiência como justificativa para mitigação do direito (a Constituição de 1822 negava a capacidade civil às pessoas com deficiência)

6 – A garantia contra a violência e contra práticas discriminatórias;

7 – Direito à Educação

8 – O direito à segurança social e de condições de existência material, direitos econômicos, sociais e culturais;

9 – Direito de acesso, permanência e inclusão no trabalho;

³⁶ Idem.

10 – Direito a condições justas e favoráveis no trabalho, bem como a proteção do emprego, igualdade de salarial, remuneração justa e satisfatória;

11 – Direito à organização sindical.

A avaliação dos artigos descritos é surpreendente pelo fato de preconizar o que hoje se chama de acessibilidade, inclusão, integração. Somente após muitas décadas, as questões relativas à acessibilidade entraram em evidência nas discussões públicas e ainda causam estranhamento a muitas pessoas.

A compreensão das mudanças paradigmáticas da relação entre a Sociedade e as Pessoas com Deficiência na segunda metade do século XX passa por algumas palavras-chaves: Paradigma da Institucionalização³⁷, conceito de integração, inclusão, ideologia da normalização, Ano Internacional das Pessoas Deficientes (1981), Convenção sobre os Direitos da Criança e Declaração de Salamanca.³⁸

Este (paradigma da institucionalização) caracterizou-se, desde o início, pela retirada das pessoas com deficiência de suas comunidades de origem e pela manutenção delas em instituições residenciais segregadas ou escolas especiais, freqüentemente situadas em localidades distantes de suas famílias. Assim, pessoas com retardo mental ou outras deficiências, freqüentemente ficavam mantidas em isolamento do resto da sociedade, fosse a título de proteção, de tratamento, ou de processo educacional.

Apesar de existirem desde o século XVI, as instituições totais não foram criticamente examinadas até o início da década de 60, quando Erving Goffman publicou *Asylums* (tendo por título em português “Manicômios, Prisões e Conventos”), que se tornou uma análise clássica das características da instituição e de seus efeitos no indivíduo. Sua definição de Instituição Total é amplamente aceita até hoje - “um lugar de residência e de trabalho, onde um grande número de pessoas, excluídos da sociedade mais ampla por um longo período de tempo, levam juntos uma vida enclausurada e formalmente administrada” (Goffman, 1962, XIII).

O referido autor argumentou que estar institucionalizado é uma experiência que afasta significativamente o indivíduo da sociedade, bem como o liga à vida institucional, constituindo um estilo de vida difícil de ser revertido.

Desde a manifestação de Goffman, em 1962, muitos autores passaram a publicar estudos que enfocavam tanto as características de uma Instituição Total, como seus efeitos no indivíduo institucionalizado. A maioria dos artigos apresentam uma dura crítica a esse sistema, no que se refere a sua inadequação e ineficiência para realizar aquilo a que seu discurso se propõe fazer: favorecer a recuperação das pessoas para a vida em sociedade.³⁹

³⁷ O Paradigma da Institucionalização surgiu por volta de 1800, quando Johann Jakob Guggenbühl abriu uma instituição para o cuidado e tratamento residenciais de pessoas com deficiência mental, em Abendberg, Suíça. O trabalho desenvolvido evidenciou que o simples sistema de internação de pessoas com deficiência mental em prisões e abrigos deveria ser mudado. O projeto originou a ideia e a prática do cuidado institucional dessas pessoas. No entanto, apesar de surgirem com o objetivo de tratamento e educação, rapidamente, essas instituições transformaram-se em asilares e de custódia, ambientes segregados, denominados instituições Totais.

³⁸ ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da Sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Ano XI, no. 21, p. 160-173, março, 2001, p. 160-173.

³⁹Idem, p. 168-169.

Surgiu na década⁴⁰ de 1960 nos países nórdicos a ideia de que as pessoas com deficiências deveriam participar da sociedade, desde que se adaptassem às normas e valores sociais. Em vez do confinamento em asilos e casas-lares, as pessoas com deficiência deveriam ser integradas à sociedade, desde que pudessem aderir às normas. O princípio da normalização diz que é direito de todas as pessoas com deficiência ter acesso a uma vida comum ou normal à sua própria cultura, com acesso à educação, trabalho, lazer, etc.

A tentativa de fazer o desenvolvimento de pessoas com deficiência ser semelhante ao das pessoas ditas “normais”, criou uma abordagem com caráter individualista, no intuito aproximá-las do nível médio da população. A integração, em tese, aconteceria mais facilmente à medida em se aproximasse do padrão social tido como “normal”. A Integração social consiste na inserção das pessoas com deficiência na sociedade, desde que elas estejam capacitadas de algum modo a superar as barreiras físicas, programáticas e atitudinais existentes. Transfere-se o ônus do processo quase de modo exclusivo à própria pessoa com deficiência, exige-se muito pouco ou nada da sociedade. Em termos práticos, os deficientes não poderiam se adaptar aos moldes inacessíveis de normalidade, cujo parâmetro era feito com base em pessoas sem deficiência.

A consequência do Paradigma da Integralização foi a responsabilização dos próprios deficientes pelas próprias deficiências que apresentavam. O alvo da mudança era direcionado ao indivíduo, a sociedade disponibilizava somente os recursos utilizados para a normalização, cabendo unilateralmente ao sujeito o esforço para tornar-se apto a participar do meio social.⁴¹

1.2. Panorama histórico-legislativo no Brasil

Os registros históricos de pessoas com deficiências são escassos no sentido do detalhamento dos dados, do perfil e do percentual de pessoas com deficiência. No entanto, ao longo do tempo, são diversos os relatos de pessoas acometidas de todos os tipos de enfermidades. Os dados, porém, são inespecíficos. No Brasil colônia, a inexistência de órgãos censitários e de preocupação por parte do Estado sobre essa população determinou a escassez

⁴⁰ Para efeitos deste trabalho monográfico, a contagem das décadas é iniciada no ano, cujo algarismo da casa das unidades é 1, e o encerramento ocorre no ano, cujo algarismo da casa das unidades é 0. Nesse modo de contagem, o primeiro ano da década de 1960 foi 1961 e o último ano foi 1970.

⁴¹ ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da Sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Ano XI, no. 21, p. 160-173, março, 2001, p. 160-173.

de informações. A preocupação da metrópole era a conquista da terra recém invadida. A compreensão da situação das pessoas com deficiência nos primeiros anos da colônia passa pela contextualização das causas mais frequentes da contração de enfermidades, dos lugares e modos de tratamento.⁴²

É controversa a origem dos primeiros hospitais no Brasil, a tendência inicial foi a criação de Casas de Misericórdia, as quais eram custeadas pela comunidade e destinadas àqueles(as) que não possuíam recursos para o próprio tratamento. Alguns historiadores defendem que a primeira foi de 1545, enquanto outros em 1567. Estácio de Sá veio ao Brasil com a função de expulsar os franceses da baía de Guanabara e construir uma cidade a partir do pão-de-açúcar, incluindo nela as instalações da Confraria da Misericórdia. No entanto o colonizador morreu em decorrência dos ferimentos de uma flecha antes de concretizar a sua missão. Somente em 24 de março de 1582, o padre Antonio Anchieta conseguiu construir instalações precárias para o funcionamento da Santa Casa de Misericórdia da vila de São Sebastião do Rio de Janeiro. O objetivo imediato da construção naquele momento era atender a 5000 colonizadores em 23 naus que saíram da Espanha para o Estreito de Magalhães (extremo sul da América). A tripulação fora acometida por escorbuto (doença decorrente da falta de vitamina C na alimentação) e febres intensas.⁴³

Outros autores como Zarur (1979, apud SILVA, 1987, p. 198) afirmam que a primeira Casa de Misericórdia do Brasil surgiu em São Vicente para atender aos feridos de uma batalha entre ingleses e espanhóis no porto de Santos em 1583. Outros ainda atribuem ao ano de 1543 o marco de criação da Santa Casa no Brasil em São Vicente (atual Santos-SP).⁴⁴ Em suma, os seguintes eventos marcam o início da existência de instituições de saúde no Brasil:

1543 - Data considerada incerta mais provável para a criação da Casa de Misericórdia de Santos;

1549 - Ano de criação da Casa de Misericórdia da Bahia.

1540 - Embora anterior a todas, a data é bastante incerta para a alegada criação da Casa de Misericórdia de Olinda.

⁴² FIOCRUZ. Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. **Dicionário Histórico-Biográfico da Saúde no Brasil (1832-1930)**. Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/stcasarj.htm>>. Acesso em: 03 de nov. 2017.

⁴³ Idem.

⁴⁴ Idem.

1570 - Data das primeiras instalações da Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, retomadas em 1582 com a construção de palhoças para a tripulação e soldados embarcados com Dom Valdez.

1590 - Instalação da Casa de Recife.

1595 - Instalada a do Espírito Santo.

Nessas instituições, havia a Roda dos Expostos, lugar onde as mães deixavam seus/suas filhos (as) recém-nascidos com deficiência, os quais eram destinados aos orfanatos e conventos, vivendo marginalizados. Mesmo antes dela, houve a atuação de padres Jesuítas como Antônio Anchieta no tratamento de enfermos e acolhimento de pessoas com deficiências.⁴⁵

É importante salientar que, nesses primeiros anos do Brasil colônia, havia uma distinção significativa entre as populações indígenas e europeias. Enquanto as primeiras, adaptadas às condições naturais do lugar, gozavam de boa saúde e de conhecimento de ervas para se prevenirem de doenças, os europeus sofriam de frequentes enfermidades decorrentes do clima e da fauna do lugar. Enquanto os índios pouco sofriam de males incapacitantes, os recém-chegados superabundavam. Por exemplo, um inseto chamado “chigua” penetrava em algumas regiões dos pés, mãos e articulações, ocasionando a perda do membro. Depois de algum tempo, descobriu-se que os índios utilizavam um azeite vermelho extraído do "courouq" como repelente eficaz. Ele também servia para outras feridas e contusões. Após algum tempo de colonização, a população brasileira já exibia certo grau de deformidades, congênitas ou adquiridas, como as populações dos demais lugares do mundo. Dentre elas, a cegueira noturna ou xeroftalmia, causada pela alimentação deficiente em vitamina A.⁴⁶

Os primeiros duzentos anos foram particularmente difíceis pela insipiência dos métodos e terapias médicas, pelo surgimento de novas doenças, pela interação entre povos até então totalmente desconectados, pelo processo de adaptação entre eles. O surgimento de qualquer doença rapidamente convertia-se em epidemia pela precariedade das condições, pelas limitações científicas e dos tratamentos da época. O primeiro surto de febre amarela no século XVII foi um bom exemplo. As doenças crônicas e as fraturas expostas eram praticamente

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ Idem.

intratáveis. As pessoas com deficiência física e sensorial, somadas às primeiras, provavelmente sofreram com um abandono generalizado.⁴⁷

Os relatos do século XVII do médico português Simão Pinheiro Morão descrevem paralisias que atacavam alguns pacientes, as suas características fazem acreditar que se tratavam de sequelas de acidentes vasculares cerebrais. O tratamento indicado à época era a utilização de vapores nas casas termas. A inexistência desses estabelecimentos no Brasil determinou a utilização de símiles, tais como "suores de salsaparrilha ou de pau-da-china"; esfregações nas áreas afetadas com panos quentes embebidos em óleos de arruda e lírio, aguardente e até urina humana. Curiosamente, tais métodos chegaram a proporcionar curas, melhorias ou alívio aos pacientes.⁴⁸

No século XVIII, a ausência de recursos permanecia, no entanto, alguns médicos tentaram documentar os conhecimentos e técnicas médicas de forma acessível a não médicos, a fim de afastar cada vez mais charlatões e curandeiros. Tentou-se inclusive a liberação para o ensino. Contudo a coroa portuguesa negou o pedido, pois não tinha interesse no desenvolvimento de conhecimento na colônia e concentrava todo o saber em Coimbra. Os médicos formados lá permaneciam somente nas cidades grandes e só eram acessíveis a pessoas abastadas. Novamente, desenvolveram-se métodos de cura diversos e sem lastro de sua eficácia. Ainda nesse período, Antônio Francisco Lisboa (1730-1814), o Aleijadinho, realizou de modo heroico as suas esculturas em igrejas de Minas Gerais. Com deficiência física séria e progressiva causada pela tromboangeíte obliterante, ele teve as mãos e os pés paralisados e alguns dedos perdidos. Solicitava aos seus auxiliares que amarrassem suas ferramentas às suas mãos e iniciava o árduo processo até criar obras extraordinárias. Ao final da vida, estava meio paralisado e cego, sozinho e relegado ao esquecimento. O apelido que lhe fora dado sugere a forte estigmatização da época, apesar de todo o seu talento e originalidade.⁴⁹

A população negra trazida à força para o Brasil foi a mais atingida pela ausência de assistência médica. Por um lado, marcada por castigos indizíveis; por outro, totalmente desassistida pela medicina europeia. A alimentação pobre nutritivamente provocava

⁴⁷ SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987, p. 197-216.

⁴⁸ Idem, p. 202.

⁴⁹ Idem, p. 204.

raquitismo, beribéri, escorbuto, etc. Adquiriam deficiência em decorrência de acidentes nos engenhos e dos severos castigos perpetrados. A varíola provocou cegueira e outros males, sendo tratada com óleo de lagartos brancos.⁵⁰

A primeira tentativa formal de atentar para as necessidades da população de pessoas com deficiência é datada de 29 de agosto de 1835. O projeto de lei de autoria do deputado baiano Cornélio Ferreira França tinha em seu primeiro artigo o seguinte texto: “Na Capital do Império, como nos principais lugares de cada Província, será criada uma classe para surdos-mudos e para cegos.” O projeto de lei não foi aprovado em circunstâncias políticas nebulosas, mas deu o passo inicial na sensibilização da sociedade da época sobre a importância da integração de pessoas com deficiência física. Além disso, o projeto alicerçou a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant) dezoito anos depois, em 17 de setembro de 1854.⁵¹

O Instituto Benjamin Constant foi concebido pelas ideias de José Álvares de Azevedo:

Cego de nascença, inteligente e filho de uma família abastada do Rio de Janeiro, o menino José foi enviado à França, aos 10 anos de idade, para estudar na única instituição especializada no ensino de cegos do mundo – o Real Instituto dos Meninos Cegos de Paris. Lá, ele teve contato com uma tecnologia que viria a revolucionar não só a vida dele como a dos cegos de todo o mundo - o Sistema Braille de leitura, criado pelo educador francês Louis Braille, em 1825.

Aos 16 anos, José voltou ao Brasil determinado a difundir o Braille e a lutar pela criação de uma escola nos mesmos moldes daquela em que ele havia estudado na França. Começou a dar palestras nas casas de família e nos salões da Corte; escreveu e publicou artigos nos principais jornais da época sobre a importância de os cegos terem o seu próprio código de leitura e foi mais além: tomou para si a tarefa de ensinar outros cegos a ler e escrever, tornando-se não só pioneiro na introdução do Sistema Braille no Brasil como também o primeiro cego a exercer a função de professor no País.

Foi como professor de uma moça chamada Adélia Sigaud que Álvares de Azevedo encontrou a oportunidade de mudar, definitivamente, a história da educação de cegos brasileira. Adélia era filha do médico da Corte Imperial, Dr. Francisco Xavier Sigaud. Através dele, o jovem professor conseguiu uma audiência com o Imperador Pedro II, que ficou vivamente impressionado com a demonstração do Sistema Braille. Na ocasião, Álvares de Azevedo apresentou a proposta de se criar no Brasil uma escola semelhante à de Paris.

Da autorização de criação à inauguração da escola passaram-se apenas quatro anos. No dia 17 de setembro de 1854 seria inaugurada, na Rua do Lazareto, nº 3, do bairro da Gamboa, Rio de Janeiro, a instituição pioneira na educação especial da América Latina: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos. O ato da inauguração aconteceu, contudo, sem a presença justamente daquele que conseguiu transformar em realidade o seu sonho e a vida de tantos brasileiros. Seis meses antes, Álvares de Azevedo havia morrido, vítima de tuberculose, aos 20 anos de idade.

Dez anos depois, o Instituto foi transferido para o número 17 da Praça da Aclamação, o atual Campo de Santana. Com o advento da República, a escola

⁵⁰ Idem, p.203.

⁵¹ INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT. **Sobre o IBC**. Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/o-ibc>>. Acesso em 03 de nov. 2017.

passou a se chamar Instituto dos Meninos Cegos e, pouco tempo depois, Instituto Nacional dos Cegos.

O aumento do número de alunos, vindos de todos os estados brasileiros, exigiu novas instalações. Para atender à demanda crescente, foi idealizado e construído a sede atual. A mudança definitiva para o majestoso prédio de estilo neoclássico localizado na antiga Praia da Saudade, hoje Praia Vermelha, aconteceu no dia 26 de fevereiro de 1891, poucos meses antes do decreto que mudou novamente o nome da instituição para Instituto Benjamin Constant, que permanece até hoje.⁵²

Os primeiros quatro séculos do Brasil foram caracterizados por um perfil cirúrgico mutilador, isto é, a cirurgia era, basicamente, sinônimo de amputação. Os instrumentos eram precários e a profilaxia impensável para os padrões atuais. Os físicos (como eram chamados os médicos) e os barbeiros (sentido diverso do profissional que aparar barba e cabelo; na época, as pessoas chamadas assim não eram médicos, mas realizavam cirurgias, algumas com licença e outras sem) dispunham de instrumentos cirúrgicos escassos e precários. Relata-se inclusive o uso de ferramentas enferrujadas, guardadas em local inapropriado e inespecíficas.⁵³

A situação da medicina no Rio Grande do Sul dificilmente poderá ser ilustrada melhor do que através de alguns detalhes do caráter e das vicissitudes desse homem. Era natural de Hanover, e, tendo por algum tempo clinicado ilegalmente na Alemanha, viajou para Constantinopla, ali se fixando por breve tempo. Em seguida, foi para França, tornou-se cirurgião de uma fragata e nessa situação veio parar na América do Sul onde deixando seu navio em Santa Catarina, ali figurou como cônsul francês. Parecendo-lhe que São Pedro oferecia campo de extensas práticas de medicina, mudou-se para lá, onde atualmente goza de muita fama em sua profissão, não tendo concorrentes por todo um círculo de trinta milhas de raio. Tive ocasião de ver em sua residência, pacientes, que vinham dessa distância, reputados ricos com aparência respeitável. O notável Doutor praticava tanto a cirurgia como a medicina e de uma feita os instrumentos que usava caíram sob os meus olhos. Estavam na maior das desordens e absolutamente impróprios para a mais vulgar das intervenções. Tomando de uma serra enferrujada perguntei-lhe se se atreveria a amputar um membro com semelhante instrumento. "Por que não?", replicou, "é a melhor que possuo e ninguém mais aqui é capaz de realizar tal operação."⁵⁴

Em outro ponto do mesmo relato, John Luccock apontou para as boas condições da Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Neste ponto, reforça-se a ideia de concentração de profissionais e das condições de saúde nos grandes centros. Os pretos não eram admitidos no hospital também, confirmando a precariedade das condições de saúde e o abandono dessa

⁵² Idem.

⁵³ LUCCOCK, John. **Notas sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil** – Tomadas Durante uma Estada de Dez Anos nesse País, de 1808 a 1818. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1942, p. 120-130.

⁵⁴ Idem, p. 120.

população. Ainda em um posicionamento bastante preconceituoso, o autor fala da vedação de enfermeiras particulares do sexo feminino e de acompanhantes na enfermaria feminina.⁵⁵

A Misericórdia, ou casa de recolhimento e cura de enfermos, é uma excelente estrutura, vasta e asseada, dotada de considerável patrimônio, a cujo rendimento se vêm juntar as contribuições voluntárias, assim como um pequeno imposto sobre os salários dos embarcações. As casas da cidade que lhe pertencem possuem na frontaria, bem por cima da entrada principal, uma pequena tabuleta que o indica, com o número pelo qual cada uma é designada nos livros do hospital, método excelente para impedir o descuido ou o uso indevido dos donativos da caridade. O número de pacientes é considerável e homem nenhum deixa de ser admitido, seja qual for a natureza de sua moléstia. É igualmente franqueado ao pobre e ao rico; aquele que desejar ser admitido grátis deverá levar consigo um atestado de pobreza firmado por pessoas conhecidas e respeitáveis; caso contrário terá que pagar pelas acomodações que tiver, uma taxa diária, fixa, porém módica. Embora exista uma espécie de restrição tácita relativa aos pretos, lá coloquei, não sem algum murmúrio por parte dos doentes, um escravo da minha propriedade, tendo ele recebido dos diretores e médicos todas as atenções que se podiam desejar. Ao ter alta, foi preciso preencher certas formalidades aborrecidas e inúteis e certificar que ele se achava curado. Poderia parecer pena o fato de não se permitirem acompanhantes na enfermaria de mulheres, nem tampouco enfermeiras particulares do sexo feminino, se não levassem em consideração as tendências e costumes viciosos do povo.⁵⁶

A transferência da sede do império português para o Rio de Janeiro e a independência também ampliaram a melhoria das Casas de Misericórdia de modo geral. Dom Pedro II realizou reformas na rede hospitalar, substituindo prédios antigos e criando novos. Nesse processo, houve também a substituição dos moldes acadêmicos de Coimbra pelas escolas de outros países, sobretudo da França, sob a justificativa de modernizar o país. Os jovens de família rica iam para esses países e traziam consigo a sua influência.⁵⁷

De fato o século XIX foi um marco em relação à postura do Estado para com as pessoas com deficiência. Antes existia o abandono absoluto, a partir dessa época, novas instituições foram criadas e surgiu algum tipo de assistência. No século, foram criados: 1 – Imperial Instituto de Meninos cegos em 1854 (atual Instituto Benjamin Constant); 2 – Instituto dos Surdos-Mudos (atual Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES) e 3 - Asilo dos Inválidos da Pátria.⁵⁸

⁵⁵ Idem, p. 47-50.

⁵⁶ Idem, p. 48-49.

⁵⁷ FIOCRUZ. Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. **Dicionário Histórico-Biográfico da Saúde no Brasil (1832-1930)**. Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/stcasarj.htm>>. Acesso em: 03 de nov. 2017.

⁵⁸ SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987, p. 206.

Durante um bom tempo, o Imperial Instituto de Meninos Cegos serviu somente como um asilo e ofertando poucos cursos, sendo estes muito técnicos e incapazes de ofertar um horizonte amplo para os egressos. A partir da atuação comprometida de Cláudio Luiz da Costa (segundo diretor) e, em seguida, pelo seu genro, Benjamin Constant, a instituição adquiriu um novo formato. Sobretudo após a proclamação da República. Constant participou da preparação das ideias para implantação da República e foi nomeado Ministro de Estado após a proclamação. Como Diretor, atuou na sensibilização das autoridades sobre o péssimo estado do lugar num momento anterior, quando assumiu o ministério, capitalizou as atenções do Estado para a realização da reforma do instituto, ocorrida entre 1872 e 1890. A aprovação do regulamento e a mudança do nome para Instituto Nacional para Cegos aconteceram pelo Decreto 408, de 17 de maio de 1890, outorgado pelo Marechal Manoel Deodoro da Fonseca. Com a morte de Benjamin Constant em 1891, o governo republicano renomeou o Instituto em sua homenagem com o Decreto nº. 1.320, de 24 de janeiro de 1891.⁵⁹

A Lei nº. 839 de 26 de setembro de 1857 criou o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, instituto vinculado à coroa brasileira. A sua finalidade era a educação literária e o Ensino Profissionalizante para garotos surdos-mudos. Somente alunos do sexo masculino eram admitidos, entre 07 e 14 anos de idade, sob o regime de internato, sem distinção entre ricos e pobres e a Educação era gratuita. A maior parte do material que o compunha fora trazida da Europa.⁶⁰

O Ensino profissionalizante compreendia oficinas de sapataria e de encadernação. Os valores percebidos com a venda dos produtos eram destinados ao pagamento das despesas para a sua confecção e o excedente ia para a conta do aluno responsável pela obra na Caixa Econômica Federal. Ao concluir o curso, o formado poderia realizar o saque do dinheiro acrescido dos juros. O princípio norteador da educação dos surdos-mudos era dar-lhes uma profissão de que subsistissem, tendo a sua Dignidade assegurada, e habilitá-los a comunicar-se com os seus concidadãos pelo meio que lhes fosse mais fácil e mais cômodo.⁶¹

⁵⁹ INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT. **Sobre o IBC**. Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/o-ibc>>. Acesso em: 03 de nov. 2017.

⁶⁰ MORI, Nerli Nonato Ribeiro; SANDER, Ricardo Ernani. História da Educação dos Surdos no Brasil. In: XIII SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, 13., 2015, Maringá. Anais do Seminário de Pesquisa do PPE. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2015. p. 9-11.

⁶¹ Idem, p. 9-11.

O Asilo dos Inválidos da Pátria era uma organização destinada ao abrigo e à proteção dos soldados brasileiros mutilados em guerras ou em operações militares. Ele surgiu pelo contexto de guerras do século XIX, que implicava num número elevado de pessoas mutiladas. Por um lado, era uma necessidade decorrente da conjuntura sócio-política e, por outro, era uma questão de gratidão e de justiça para com os jovens soldados feridos ou "inutilizados" para a vida militar e talvez até para a civil. Havia também uma pretensão de que aquele projeto de nação estivesse em pé de igualdade com as nações da Europa. A guerra no Paraguai foi um chamariz para a evocação de um nacionalismo ufanista e para o acolhimento dos soldados que retornavam mutilados. A ideia originou-se na Europa.⁶²

No Brasil, outros asilos para soldados inválidos foram criados antes do Asilo dos Inválidos da Pátria. Em 11 de março de 1840, Dom Pedro II outorgou o Decreto nº 43, criando na corte brasileira e nas Províncias do Pará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, asilos para receberem soldados incapacitados para o serviço militar, ou em vias de baixa da ativa, por doença, por deficiência ou por idade.

Decreto nº 43 de 11 de março de 1840.

Creando na Côrte e nas Provincias fronteiras do Pará, Rio Grande de S. Pedro, e Mato Grosso, Asylos de invalidos para as praças de pret, que estiverem nas circumstancias de serem reformadas.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Decreta.

Art. 1º. Ficão creados Asylos de invalidos na Côrte e nas Provincias fronteiras do Pará, Rio Grande de S. Pedro, e Mato Grosso. Na Côrte será estabelecido na Fortaleza de S. João, e nas Provincias naquelles Proprios Nacionaes onde convier, á escolha dos Presidentes das mesmas; procurando-se que além do alojamento e mais pertences necessarios, tenha annexo o edificio um terreno que sirva de horto do Estabelecimento.

Art. 2º. Nos Asylos de invalidos serão recebidas voluntariamente todas as praças de pret, que pelo Decreto de 11 de Dezembro de 1815 estiverem nas circumstancias de serem reformadas c fornaráõ, conforme o seu numero, Esquadras, ou Companhias. Os Asylos serão commandados por Officiaes reformados, aos quaes fica incumbido; 1º, fazer todos os recebimentos, distribuições, e contabilidade; e 2º, procurar manter a maior disciplina militar e economia, fazendo observar as praticas religiosas, e obrigando os Invalidos a que trabalhem quanto lhes fôr possível no horto do Estabelecimento, e aos officios mecanicos de que tiverem conhecimento; tudo em proveito do Estabelecimento quanto ao horto, e dos individuos pelo que respeita aos officios que cada um exercer .

Art. 3º. Os respectivos Cornmandantes das Armas terão a Inspecção dos Asylos de invalidos: rubricaráõ todos os documentos para recebimento nas Thesourarias, e proporão ao Governo, por intermedio dos Presidentes das Provincias, todas as medidas que julgarem vantajosas a taes Estabelecimentos.

O Conde de Lages, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos

⁶² RODRIGUES, Marcelo Santos. Os inválidos da Pátria. In: ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina. **Anais**. Londrina: Associação Nacional de História – ANPUH, 2005. p. 1-8.

necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Março de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia e do Imperio.
Pedro de Araujo Lima.
Conde de Lajes⁶³

Em 1841, a Assembleia Geral Legislativa emitiu o Decreto nº 244 para conferir executoriedade à Resolução que autorizava a criação de um asilo de inválidos na corte do império. No ato normativo, a regulamentação do funcionamento também era feita.

Decreto nº 244 de 30 de Novembro de 1841.

Autorisando o Governo para crear, nas imediações da Côrte, hum Asilo de Invalidos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1º. O Governo he autorisado para crear nas immediações da Côrte hum Asilo de Invalidos, o qual além dos edificios proprios da natureza de taes estabelecimentos, deverá ter contiguo terreno sufficiente para horto do estabelecimento.

Art. 2º. Só poderão ser admittidos no Asilo de Invalidos, individuos militares do Exercito do Brasil, que por ferimentos, ou molestias adquiridas em consequencia dos trabalhos e fadigas do serviço se acharem inhabilitados para continuarem a servir, e proverem por outros meios ao seu necessario sustento.

Art. 3º. Os Officiaes que no mesmo Asilo forem admittidos, vencerão soldo correspondente ás suas patentes: as praças de pret serão abonadas de soldo, etape, e fardamento, pagando-se tudo a dinheiro, e devendo entrar as quantias correspondentes a etapes e fardamentos em huma caixa de massa geral, pela qual se fará a despeza do sustento e vestuario das mesmas praças, praticando-se o mesmo á respeito da parte do soldo dos Officiaes , que se julgar sufficiente para hum rancho commum.

Art. 4º. Haverá no estabelecimento hum hospital para curativo das praças nelle existentes, o qual receberá do Governo os mesmos soccorros de Facultativos, botica, utensis, e serventes, que se fornecerem aos Hospitaes Regimentaes, devendo a mais despeza ser feita pelos vencimentos dos enfermos, pela mesma fórma que se pratica nos referidos Hospitaes.

Art. 5º. O estabelecimento será com mandado por hum Official de patente Superior. Os Commandantes do Corpo e Companhias de Invalidos serão tirados das classes dos mesmos invalidos, ou dos reformados. Os referidos Commandantes terão as gratificações correspondentes a iguaes Commandos de praças, Corpos, ou Companhias do Exercito.

Art 6º. Todas as despesas do serviço ordinario do estabelecimento serão pagas pelos cofres Nacionaes.

Art. 7º. A organização, disciplina, e administração econômica dos Corpos, e estabelecimento do Asilo de Invalidos, será determinada pelos Regulamentos, e Instrucções do Governo.

José Clemente Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necesarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Novembro de mil oitocentos e quarenta e hum, vigesimo da Independencia e do Imperio.
Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Clemente Pereira.⁶⁴

⁶³ BRASIL. DECRETO Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 1840. Creando na Côrte e nas Provincias fronteiras do Pará, Rio Grande de S. Pedro, e Mato Grosso, Asylos de invalidos para as praças de pret, que estiverem nas circunstancias de serem reformadas. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 07 de nov. 2017.

As motivações e o conteúdo das primeiras normas demonstram que não havia uma discussão ampla sobre a necessidade de inclusão das pessoas com deficiência na Sociedade. De um lado, havia uma necessidade de compensar as pessoas por serviços que prestaram ao Estado e, como resultado deles, sofreram perdas de membros e funções. Neste sentido, os asilos criados podem ser considerados como tendo um papel indenizatório. Por outro lado, a criação desses institutos tinha uma profunda relação com o anseio da nação com Independência recém declarada estar em pé de igualdade com a Europa. Assim, a criação de instituições nesse sentido visava a uma autoafirmação enquanto país capaz de se modernizar. No entanto os empreendimentos foram feitos sem planejamento de como seria a sua manutenção e funcionamento em longo prazo. O resultado disto foi a falta de disciplina, ordem e asseio. Essas companhias eram mais centros de distúrbios e focos de vícios.⁶⁵

O Asilo dos Inválidos da Pátria teve a sua construção iniciada em 1867 (cerca de 26 anos após o Decreto que autorizava a criação da instituição) na Ilha do Bom Jesus (dentro da atual Ilha do Fundão/Cidade Universitária) e a inauguração foi em 29 de julho de 1868. Teve um momento de prosperidade durante o segundo império, contudo, já no início do século XX estava em ruínas. Durante a construção da Ilha do Fundão, o Decreto-lei nº 7563 de 21 de maio de 1945, no artigo 1º, inciso I, afetou a Ilha do Bom Jesus à função de domiciliar o Asilo dos Inválidos da Pátria. O objetivo era ratificar o papel histórico e social do lugar.⁶⁶

Art. 1º Ficam reservadas, para a construção da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, as seguintes áreas:

I – Ilha de Bom Jesus, excluída a área de cêrca de 120.000 m2, na extremidade nordeste, destinada ao Asilo de Inválidos da Pátria e que permanecerá sob a jurisdição do Ministério da Guerra.⁶⁷

⁶⁴ BRASIL. DECRETO Nº 244, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1841. Autorisando o Governo para crear, nas imediações da Côrte, hum Asilo de Invalidos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao4.html>>. Acesso em 07 de nov. 2017.

⁶⁵ SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987, p. 209-216.

⁶⁶ BRASIL. DECRETO LEI Nº 7563 DE 21 DE MAIO DE 1945. Dispõe sôbre a localização da Cidade Universitária da Universidade do Brasil e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=532660&id=14405951&idBinario=15766175&mime=application/rtf>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

⁶⁷ Idem.

Juscelino Kubitschek de Oliveira não somente confirmou a afetação da área, como a ampliou, conforme ao artigo 2º do Decreto nº 47.535, de 29 de dezembro de 1959.

Art. 2º A “Ilha da Cidade Universitária” será utilizada, exclusivamente, para edifícios e instalações da Universidade do Brasil, em toda a sua área, com exceção de 246.984,00m², de superfície, delimitada pelo Serviço do Patrimônio da União, para as instalações do Asilo dos Inválidos da Pátria do Ministério da Guerra.⁶⁸

O General Ernesto Geisel finalmente extinguiu o Asilo em 1976 por não saber o que fazer com o local criado para receber os combatentes mutilados na guerra do Paraguai.

Decreto nº 77.801, de 9 de Junho de 1976

Extingue o Asilo de Inválidos da Pátria e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto no artigo 46, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o Asilo de Inválidos da Pátria, organizado de conformidade com o Decreto nº 244, de 30 de novembro de 1841.

Art. 2º. O Ministro do Exército adotará as medidas necessárias para o recolhimento, assistência e tratamento dos asilados, na forma prevista para o Estabelecimento que ora se extingue, podendo, para isso, celebrar convênios com entidades civis ou entidades militares de outra Força, respeitados os recursos previstos em lei.

Art. 3º. O Ministro do Exército dará destinação aos imóveis liberados com a extinção do Asilo de Inválidos da Pátria e baixara os demais atos necessários à execução deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Sylvio Frota⁶⁹

Os membros das forças armadas que compunham o Asilo eram aqueles mutilados ou sem maiores possibilidades de atuar no serviço militar ativo. Todos pobres e vivendo um contexto no qual a Sociedade não lhes poderia conferir nenhuma compensação pelas perdas, a não ser aquela instituição. Não havia sequer a ideia de inclusão desse grupo social. No dia da inauguração, a população da instituição era composta por 29 oficiais, 67 sargentos, 6 cornetas,

⁶⁸ BRASIL. DECRETO Nº 47.535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959. Aprova a designação dada ao Conjunto de ilhas destinadas à instalação da Cidade Universitária da Universidade do Brasil. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=470105&id=14296636&idBinario=15663137&mime=application/rtf>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

⁶⁹ BRASIL. DECRETO Nº 77801, DE 09 DE JUNHO DE 1976. Extingue o Asilo de Inválidos da Pátria e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-77801-9-junho-1976-426756-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

1 coronheiro, 7 músicos, 239 cabos e semelhantes, 1.010 soldados e 1 tambor. Vieram também 42 prisioneiros paraguaios nas mesmas condições físicas.⁷⁰

Quem eram os inválidos da pátria? Em uma definição simplificadora, seriam os homens que retornavam da guerra, ainda naqueles anos, com alguns de seus membros amputados, portando doenças crônicas, e que por sua condição, debilitante, deveriam receber o apoio, ou a assistência, da pátria agradecida, pela qual lutaram e se tornaram inválidos. Entretanto, prefiro observar, objetiva e inicialmente, o termo, utilizando-me de outros recursos. A definição de inválido da pátria que faço é bem ampla; porém, limita-se a abranger os mais de cem anos que o Asilo dos Inválidos da Pátria funcionou, escapando-me o seu sentido anteriormente. Quando defino inválido da pátria, estou pensando justamente o que caracteriza, o que identificava um sujeito para que conseguisse ser admitido como interno no AIP, em seu efetivo ou mesmo sendo adido ao estabelecimento, mesmo percebendo soldo em sua terra, em sua província. Tenho como guia a documentação, tanto a confeccionada durante a guerra, como a produzida nas décadas posteriores. Inválido da pátria poderia ser o militar ferido gravemente e sem condições de pleno restabelecimento físico, o mutilado em campanha em decorrência de ferimentos e da cirurgia de então, que não possuía outros recursos – por si só limitados naquele contexto – senão apelar para a amputação. Poderia ser o doente crônico, sendo a moléstia adquirida em serviço do dia-a-dia, em condições adversas no quartel, em um navio ou em operações em que o exército ou marinha se envolviam. Poderia ser o militar já idoso, reformado, sem condições de adquirir seu próprio sustento ou que não teria alguém para mantê-lo. Muitas vezes era um veterano, ex-voluntário da pátria, que após muitos anos subsistindo na miséria, já no fim de sua vida, requeria ao ministério da guerra o asilamento; no entanto, não era removido ao AIP, quase sempre, por opção prevista legalmente, percebia seu soldo em sua terra de origem, pela unidade mais próxima de onde residia. O ex-combatente protocolava seu processo baseado em sua documentação pessoal remanescente, que poderia ser um diploma de medalha, como a Geral de Campanha da Guerra do Paraguai. Nesse último caso, esses inválidos da pátria recebiam seus direitos após a aprovação de decretos do governo que eram aprovados ainda na década de vinte visando a beneficiá-los.⁷¹

O planejamento do prédio continha a preocupação com a ocupação dos abrigados ali e também com a possibilidade de aquisição de conhecimentos profissionais suficientes para que se pudesse deixar o asilo em algum momento. Havia uma tentativa de promover a integração dessas pessoas com a comunidade. Neste sentido, havia um prédio à direita do cais no qual funcionavam oficinas destinadas às atividades dos asilados no primeiro andar e um museu militar no segundo. Dois terços dos produtos destinavam-se aos indivíduos que os haviam produzido e um terço ao Asilo. Em outro prédio, à esquerda do cais, funcionava a enfermaria e acomodação dos mais doentes no andar superior, enquanto que no inferior residiam as irmãs de caridade que eram as responsáveis pelos serviços de enfermagem da entidade. Mais dois

⁷⁰ GOMES, Marcelo Augusto Moraes. **A Espuma das Províncias** – Um estudo sobre os Inválidos da Pátria e o Asilo dos Inválidos da Pátria, na Corte (1864 – 1930). 2006. 644 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p.50.

⁷¹ Idem, p. 347-349.

edifícios para cozinha e refeitório nas elevações do terreno. Um antigo convento franciscano transformou-se em escola primária. Mais para trás e para o interior da Ilha, havia um abrigo para outras companhias de “inválidos”. Separados de todos, estavam os prisioneiros paraguaios.⁷²

O trabalho na horta era obrigatório, de acordo com as condições do asilado, conforme à disciplina militar obrigava. Todos os frutos eram aproveitados em favor do Asilo. Os abrigados também deveriam contribuir financeiramente com as pensões que recebiam do Tesouro Nacional ou com metade do soldo da reforma para os casos dos mais velhos que não recebiam pensão. Do mesmo modo, não era vedado o trabalho na própria instituição. Aqueles que tivessem condições poderiam trabalhar nela e ser remunerados. Os que eram casados também podiam viver com as suas famílias e as esposas trabalhavam junto às irmãs de caridade.⁷³

Os relatos da época demonstram uma efetiva preocupação com a integração social dos asilados, desde o planejamento da construção até o modo de funcionamento do Asilo. Contudo o fim da guerra do Paraguai fez com que a sociedade e o governo brasileiros abandonassem a euforia do nacionalismo ufanista. Os heróis e o Asilo rapidamente deixaram de ser prioridade nas pastas do Governo, de modo que o declínio foi tão rápido que em 1899 o lugar já estava deteriorado e os residentes abandonados à própria sorte. Dos 46 prédios existentes à época da inauguração, restavam somente alguns poucos em ruínas. Os próprios beneficiários construíram 36 casas para viver com as suas famílias, abandonando o prédios em estado de degradação.⁷⁴

Marcelo Santos Rodrigues⁷⁵ faz uma crítica ao completo abandono do Estado para com os indivíduos que foram mutilados na Guerra do Paraguai. Em recompensa por terem perdido parte de seus corpos pela pátria, tiveram frequentemente a miséria e o completo esquecimento como recompensa, relegados à própria sorte. Ele aponta inclusive que o local escolhido para ser o Asilo foi escolhido num ponto de isolamento daquelas pessoas, distanciando-as da sociedade; do mesmo modo, o lugar era acometido por ventos fortes, os quais deterioraram rapidamente as construções. O relevo elevado também era um obstáculo para pessoa com

⁷² Idem, p. 347-349.

⁷³ Idem, p. 346.

⁷⁴ RODRIGUES, Marcelo Santos. Os inválidos da Pátria. In: ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina. **Anais**. Londrina: Associação Nacional de História – ANPUH, 2005. p. 1-8.

⁷⁵ Idem, p. 1-8.

deficiências. Além disso, o volume de inválidos era muito superior à capacidade do Asilo. O Governo republicano ainda encaminhou feridos da Guerra de Canudos e empreendeu reformas. O Asilo dos Inválidos da Pátria foi desativado em 1976, mas alguns dos prédios ainda permanecem a título histórico.

Durante a primeira metade do século XX, não houve inovações legislativas a respeito das pessoas com deficiência no Brasil. No entanto surgiram instituições de Ensino Especial e, de algum modo, as preexistentes continuaram seu funcionamento. Em 1928 foi fundado o Instituto de Cegos Padre Chico na cidade de São Paulo para crianças em idade escolar. Prestava serviços de assistência médica, dentária e alimentar, oferecia vários cursos, funcionando em regime de internato, semi-internato e externato.⁷⁶

Criou-se na mesma cidade em 1946, a Fundação para o Livro do Cego no Brasil (FLCB), tendo o objetivo de produzir e distribuir livros impressos em Braille. Com o tempo, as atividades foram ampliadas para a educação, reabilitação e o bem-estar social das pessoas cegas e com visão subnormal. Em 1957, foi declarada de utilidade pública federal; em 1960, de utilidade pública municipal e, em 1967, de utilidade pública estadual, “a fim de integrar o deficiente visual na comunidade como pessoa autossuficiente e produtiva, utilizando recursos públicos federais, estaduais e municipais, bem como doações.”⁷⁷ A FLCB foi renomeada como Fundação Dorina Nowill para Cegos em 1990.

Em Campinas – SP, surgiu o Instituto Santa Terezinha em 1929 para o ensino de crianças surdas. Foi transferido para São Paulo – SP em 1933, atendendo entre este ano e 1970 a meninas deficientes auditivas em regime de internato. Depois desse período, passou a atender em regime de externato a meninos e meninas, iniciando um processo de integração de estudantes com deficiência ao ensino regular. Como no exemplo da Fundação Dorina Nowill, foi declarado como de utilidade pública federal, estadual e municipal.⁷⁸

Em 1935, foi implantada a Escola Estadual Instituto Pestalozzi em Belo Horizonte – MG para deficientes auditivos e mentais. Em 1952, foi a vez da Escola Municipal Hellen Keller como primeiro Núcleo Educacional para Crianças Surdas no município de São Paulo.

⁷⁶ CORRÊA, Maria Angela Monteiro. **Educação Especial** – Volume 1 – Módulos 1 a 4. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009, p. 17-29.

⁷⁷ FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS. **Quem somos**, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://www.fundacaodorina.org.br/a-fundacao/quem-somos/>>. Acesso em 28 de jun. 2018.

⁷⁸ INSTITUTO SANTA TERESINHA. **89 Anos de Tradição**. Campinas, 2017. Disponível em: <<https://www.institutosantateresinha.org.br/sobre-nos/>>. Acesso em 29 de jun. 2018.

O Instituto Educacional de São Paulo surgiu em 1954, atendendo inicialmente a crianças com deficiência auditiva de três a cinco anos de idade, ampliou para o curso ginásial em 1962, funcionando como semi-internato. Passou a pertencer à Fundação São Paulo, responsável pela PUC-SP no mesmo ano.⁷⁹

As primeiras iniciativas para a Educação Especial de Deficientes Físicos (não sensoriais) são datadas entre 1931 e 1932 pela criação de uma classe especial na escola Mista do Pavilhão Fernandinho da Santa Casa de Misericórdia. Implantaram-se outras classes semelhantes em 1948, 1950 e 1969. Elas funcionavam como classes hospitalares, ou na modalidade “ensino hospitalar”, onde cada professora fazia o atendimento individualizado aos alunos, sendo estes tratados como pacientes do hospital. Em 1982, havia cerca de 10 classes especiais estaduais classificadas como Escolas Isoladas.⁸⁰

Em São Paulo, no ano de 1943, também foi inaugurado o Lar-Escola São Francisco para a reabilitação de deficientes físicos, fundado por Maria Helcida Campos Salgado. Esta, ao visitar o Pavilhão Fernandinho, soube que os pacientes abandonavam o tratamento após receberem alta pelo fato de ser longo e dispendioso. Anteriormente, durante o trabalho no Abrigo de menores, ela também tinha observado que várias crianças eram deficientes físicas e necessitavam de unidades especializadas, sendo a maioria órfã, revoltada e infeliz por não ter qualquer perspectiva de futuro. Ainda ali, Maria Helcida iniciou uma classe e passou a prestar os cuidados necessários. O trabalho cresceu e decidiu-se criar uma entidade que serviria de Lar para aqueles que nunca tinham tido um e, simultaneamente, uma escola para abrir caminho para emancipação dessas pessoas como cidadãs. A instituição tornou-se pioneira na reabilitação dos incapacitados no Brasil, tendo a utilidade pública estadual reconhecida em 1956. O Lar-Escola São Francisco integra a International Society for Rehabilitation of Disable há cerca de 60 anos e, a partir de 1964, estabeleceu convênio com a escola Paulista de Medicina, sendo credenciada em nível Universitário por esse motivo.⁸¹

⁷⁹PESTALOZZI. **Nossos Patronos**. Disponível em: <<http://www.fenapestalozzi.org.br/patronos/>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

⁸⁰ OLIVEIRA, Tyara. Classe Hospitalar do Hospital Geral de Nova Iguaçu: Um breve histórico. In: I SEMINÁRIO DE INCLUSÃO ESCOLAR: PRÁTICAS EM DIÁLOGO, 2014, Rio de Janeiro. **Apresentação no I Seminário de Inclusão Escolar**. Rio de Janeiro: UERJ, 2014. Disponível em <<http://www.cap.uerj.br/site/images/stories/noticias/11-Oliveira.pdf>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

⁸¹ BARROS, Fabio Batalha Monteiro de Barros. **Fisioterapia, poliomielite e filantropia: A ABBR e a formação do fisioterapeuta no Rio de Janeiro (1945-1965)**. 2009. 258 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2009, p. 38.

A Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD) foi fundada em 1950 e se constitui um dos principais centros de reabilitação do país. Ela é particular e especializada no atendimento a deficientes físicos não sensoriais, paralisados cerebrais e pacientes com problemas ortopédicos. Ela mantém convênios com instituições públicas e privadas, incluindo a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo e a prefeitura de São Paulo. Presta serviços terapêuticos especializados, tais como psicológico, médico, fonoaudiológico, fisioterápico, de terapia ocupacional e de serviço social. Ainda oferta alimentação orientada e transporte especial aos alunos. A AACD atende a crianças e jovens deficientes físicos, funcionando nos regimes de internato, semi-internato e externato.⁸²

Antes do século XX, as informações sobre o atendimento a deficientes mentais no Brasil são poucas, ou insuficientes. Conhecem-se duas do final do império: o Hospital Estadual de Salvador (1874), vinculado ao Hospital Juliano Moreira, e a Escola México (1887) no Rio de Janeiro. A segunda ofertava ensino regular, atendendo também a deficientes físicos e visuais. Até 1920, havia mais instituições para deficientes visuais e auditivos. Até 1930, houve uma equivalência e, após, as instituições para deficientes mentais superaram em número as demais.⁸³

O Instituto Pestalozzi foi criado em 1926 em Porto Alegre – RS pelo casal Tiago e Johanna Würth. Em 1927, foi transferido para Canoas - RS como um internato especializado para deficientes mentais. A base ideológica para a criação do Instituto assentava-se na concepção da pedagogia social do suíço Henrique Pestalozzi. O modelo da instituição foi disseminado para o resto do Brasil e para outros países da América Latina. Em 1935, em Belo Horizonte – MG; em 1948, no Rio de Janeiro – RJ e em 1952, em São Paulo – SP. A literatura indica que organização apresenta caráter descentralizado e autônomo, sendo Pessoas Jurídicas de Direito Privado diferentes em cada um dos lugares.⁸⁴

A primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (ApaE) foi fundada em 1954 no Rio de Janeiro – RJ, em decorrência de uma ação conjunta entre um grupo de pais e mães brasileiros e o casal estadunidense Beatrice e George Bemis, membros da National

⁸² ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE. **Histórico**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://aacd.org.br/historico/>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

⁸³ CORRÊA, Maria Angela Monteiro. **Educação Especial** – Volume 1 – Módulos 1 a 4. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009, p. 17-29.

⁸⁴ PESTALOZZI. **Nossos Patronos**. Disponível em: <http://www.fenapestalozzi.org.br/patronos/>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

Association for Retarded Children (Narc) (Estados Unidos da América, 1950). Ela foi só a primeira de um conjunto de unidades que somam mais de mil por todo o Brasil atualmente. As instituições são particulares e sem finalidade econômica (Associações).⁸⁵

Em 1967, nasceu a Clínica de Diagnóstico e Terapia dos Distúrbios do Desenvolvimento Mental (Clideme), que se transformou no Centro de Habilitação da Apae de São Paulo. Em 1971, a inaugurou-se o Centro de Habilitação de Excepcionais, primeira unidade multidisciplinar integrada para assistência a deficientes mentais e para formação de técnicos especializados nessa área. Em todo o país, há mais de 1058 Apaes e aproximadamente 230 estão no Estado de São Paulo.⁸⁶

Os planos setoriais de educação da década de 1970 foram os responsáveis pela institucionalização da Educação Especial no Brasil, isto é, a centralização e o planejamento. Em 1973, fundou-se o Centro Nacional de Educação especial (Cenesp). No mesmo período, iniciou-se a implantação dos subsistemas estaduais de Educação Especial e sua expansão junto ao ensino regular.⁸⁷

O Brasil alinhou-se à conjuntura mundial da década de 1960, relativa às pessoas com deficiência, baseando a classificação e integração das pessoas a partir de um padrão de normalidade instituído socialmente. As instituições de atendimento e internação foram o meio utilizado. As primeiras informações sobre pessoas com alguma deficiência estão associadas ao atendimento assistencial de pessoas pobres e aos doentes de modo geral. O cuidado para com pessoas com deficiência, no Brasil, referem-se à Educação Especial e datam da época do Império, com a criação do Instituto Imperial dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant) e do Instituto dos Surdos-Mudos (atual Instituto Nacional de Educação de Surdos). Ambas as instituições eram de reabilitação ou asilo para perpetuação da visão clínica, alicerçada na ideologia da normalização. A atuação dessas instituições era paradoxal, pois se propunha a reintegrar e reinserir o portador de deficiência, mas funcionava como local de exclusão, contenção, marginalização, por meio da invisibilização dessas pessoas.⁸⁸

⁸⁵ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. **Manual de pais e dirigentes**. São Paulo, 1997, 7 p. Disponível em: < http://apaebrazil.org.br/arquivo.php?arq_id=12468>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

⁸⁶ CORRÊA, Maria Angela Monteiro. **Educação Especial** – Volume 1 – Módulos 1 a 4. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009, p. 43-44.

⁸⁷ Idem, p. 44-45.

⁸⁸ ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da Sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Ano XI, no. 21, p. 160-173, março, 2001, p. 160-173.

Há uma profunda relação entre as práticas de integração e a Educação Especial, a partir de duas perspectivas de compreensão das deficiências. A primeira foi muito forte durante algum tempo e ainda encontra adeptos, focando nas limitações funcionais dos alunos. Ela diz que a tarefa dos educadores é determinar, melhorar ou preparar os alunos que não foram bem sucedidos. Estes são segregados em espaços específicos ao não se adaptarem aos programas existentes em escolar regulares. As crianças e adultos com deficiência que não se adaptam à escola regular são encaminhados à educação especial. No entanto esta modalidade de educação apresenta um caráter assistencialista forte, remontando à ideia de que as pessoas com deficiência devem ser tratadas com comiseração, sem uma política estatal que as trate como cidadãos. Vale ainda ressaltar que nesse processo de determinar o sucesso ou insucesso da adaptação à escola regular, não é pensado o esforço das instituições para planejar e adaptar as escolas às necessidades e aos interesses dos (as) alunos(as) com deficiências. Novamente, as escolas, instituições e sociedade desobrigam-se de repensar a sua estrutura e funcionamento em consonância com as limitações de um grupo social, utilizando a Integração.⁸⁹

Neste ponto, percebe-se a outra perspectiva de compreensão das deficiências: a Inclusão. Esta surgiu concomitantemente ao Paradigma da Integração, na década de 1960. De início, sem um nome específico, pessoas com deficiências passaram a questionar as práticas assistencialistas. Elas exigiram acesso à saúde, educação, lazer e trabalho, bem como o reconhecimento político de seus anseios e de suas vozes, isto é, a participação na elaboração das leis, projetos e decisões das quais seriam destinatárias, envolvessem os seus interesses. Defendia-se a ampla participação desse grupo social em todas as esferas sociais e políticas.⁹⁰

Com efeito, as reivindicações da década de 1960 alteraram profundamente a relação do Estado para com pessoas com deficiência. Se durante os primeiros quatro séculos do Brasil e a primeira metade do século XX, houve omissão legislativa por parte do Estado, ressalvadas algumas normas pontuais; a atuação dos grupos sociais reclamando maior suporte, integração e inclusão das pessoas com deficiência mudaram o cenário normativo. A partir de então, observa-se até uma inflação legislativa na matéria, apesar de que a extensão do catálogo de diplomas legais não significa necessariamente que as leis foram pensadas da melhor maneira, nem que atendam efetivamente às necessidades dessa população.

⁸⁹ Idem, p. 165-169.

⁹⁰ Idem, p. 167-170.

Apesar de a década de 1970 não trazer inovações legislativas no Brasil, os organismos internacionais produziram algumas normas importantes, as quais prepararam o caminho para as discussões e novidades da década de 1980. A Declaração de Direitos do Deficiente Mental de 1971, transcrita abaixo, aprofundou a ideia de tratamento igualitário das pessoas com essas necessidades específicas, a não negação de direitos pela via jurídica em função da necessidade especial.⁹¹

1. O deficiente mental deve gozar, na medida do possível, dos mesmos direitos que todos os outros seres humanos.
2. O deficiente mental tem direito aos cuidados médicos e aos tratamentos físicos apropriados, assim como à instrução, à formação, à readaptação e aos conselhos que o ajudem a desenvolver ao máximo as suas capacidades e aptidões.
3. O deficiente mental tem direito à segurança econômica e um nível de vida decente. Tem ainda o direito, na medida das suas próprias possibilidades, de efetuar um trabalho produtivo ou de exercer qualquer ocupação útil.
4. Quando tal for possível, o deficiente mental deve viver no seio de sua família, ou numa instituição que a substitua, e deve poder participar em diversos tipos de vida comunitária. A instituição onde viver deverá beneficiar de processo normal e legal que tenha em consideração o seu grau de responsabilidade em relação às suas faculdades mentais.
5. O deficiente mental deve poder beneficiar duma proteção tutelar especializada quando a proteção da sua pessoa e bens o exigir.
6. O deficiente mental deve ser protegido contra qualquer exploração, abuso ou tratamento degradante. Quando sujeito a ação judicial, deverá beneficiar de processo normal e legal que tenha em consideração o seu grau de responsabilidade em relação às suas faculdades mentais.
7. Se, em virtude da gravidade da sua deficiência, certos deficientes mentais não puderem gozar livremente os seus direitos, ou se impuser uma limitação ou até a supressão desses mesmos direitos, o processo legal utilizado para essa limitação ou supressão deverá preservá-los legalmente contra toda e qualquer forma de abuso. Esse processo deverá basear-se numa avaliação das suas capacidades sociais feita por peritos qualificados, Essa limitação ou supressão de direitos deverá compreender o direito de recurso a instâncias superiores.⁹²

Em 1975, foi aprovada a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, a qual padronizou a utilização da expressão pessoas deficientes, a fim de eliminar expressões humilhantes. A importância da norma não se restringe à mudança na nomenclatura.⁹³

⁹¹ SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987, p. 227-234.

⁹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO DEFICIENTE MENTAL, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971. Aprovada pela resolução n. A/8429 da Assembléia Geral da ONU de 22 de dezembro de 1971. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-dos-Portadores-de-Defici%C3%Aancia/declaracao-de-direitos-do-deficiente-mental.html>>. Acesso em: 24 de nov. 2017.

⁹³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975. Aprovada Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09 de dez. 1975.

Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes

(...)

1 - O termo "pessoas deficientes" refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

2 - As pessoas deficientes gozarão de todos os direitos estabelecidos a seguir nesta Declaração. Estes direitos serão garantidos a todas as pessoas deficientes sem nenhuma exceção e sem qualquer distinção ou discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem social ou nacional, estado de saúde, nascimento ou qualquer outra situação que diga respeito ao próprio deficiente ou a sua família.

3 - As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.

4 - As pessoas deficientes têm os mesmos direitos civis e políticos que outros seres humanos: o parágrafo 7 da Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas (*) aplica-se a qualquer possível limitação ou supressão destes direitos para as pessoas mentalmente deficientes.

5 - As pessoas deficientes têm direito a medidas que visem capacitá-las a tornarem-se tão autoconfiantes quanto possível.

6 - As pessoas deficientes têm direito a tratamento médico, psicológico e funcional, incluindo-se aí aparelhos protéticos e ortóticos, à reabilitação médica e social, educação, treinamento vocacional e reabilitação, assistência, aconselhamento, serviços de colocação e outros serviços que lhes possibilitem o máximo desenvolvimento de sua capacidade e habilidades e que acelerem o processo de sua integração social.

7 - As pessoas deficientes têm direito à segurança econômica e social e a um nível de vida decente e, de acordo com suas capacidades, a obter e manter um emprego ou desenvolver atividades úteis, produtivas e remuneradas e a participar dos sindicatos.

8 - As pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social.

9 - As pessoas deficientes têm direito de viver com suas famílias ou com pais adotivos e de participar de todas as atividades sociais, criativas e recreativas. Nenhuma pessoa deficiente será submetida, em sua residência, a tratamento diferencial, além daquele requerido por sua condição ou necessidade de recuperação. Se a permanência de uma pessoa deficiente em um estabelecimento especializado for indispensável, o ambiente e as condições de vida nesse lugar devem ser, tanto quanto possível, próximos da vida normal de pessoas de sua idade.

10 - As pessoas deficientes deverão ser protegidas contra toda exploração, todos os regulamentos e tratamentos de natureza discriminatória, abusiva ou degradante.

11 - As pessoas deficientes deverão poder valer-se de assistência legal qualificada quando tal assistência for indispensável para a proteção de suas pessoas e propriedades. Se forem instituídas medidas judiciais contra elas, o procedimento legal aplicado deverá levar em consideração sua condição física e mental.

12 - As organizações de pessoas deficientes poderão ser consultadas com proveito em todos os assuntos referentes aos direitos de pessoas deficientes.

13 - As pessoas deficientes, suas famílias e comunidades deverão ser plenamente informadas por todos os meios apropriados, sobre os direitos contidos nesta Declaração.

Resolução adotada pela Assembléia Geral da Nações Unidas 9 de dezembro de 1975 Comitê Social Humanitário e Cultural.⁹⁴

⁹⁴ Idem.

“A Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e atua na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência.” Em sua homepage, ela faz uma lista extensa sobre a legislação que compõe o regime jurídico que regula os direitos das pessoas com deficiência. Não há referências a normas anteriores a 1962, exatamente por este motivo, o presente estudo fez uma pesquisa histórica para confirmar se inexistiam normas anteriores, ou se ocorrera a revogação total. De fato, enquanto política pública destinada a um coletivo de pessoas, não há normas anteriores. Há normas pontuais que criaram importantes instituições de Ensino Especial, como o Instituto Benjamin Constant. Mesmo na referida década, há somente a lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962, que oficializou as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.⁹⁵

Na década de 1980, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incluiu uma gama de Direitos da Pessoa com Deficiência em alguns de seus artigos.

TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

CAPÍTULO II - Dos Direitos Sociais

(...)

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) XXXI- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

TÍTULO III - Da Organização do Estado

CAPÍTULO II - DA UNIÃO

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII - Da administração Pública

⁹⁵ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

TÍTULO VIII - Da Ordem Social

CAPÍTULO II - Da Seguridade Social

SEÇÃO IV - Da assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO III - Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I - Da Educação

(...)

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

CAPÍTULO VII - Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

(...) II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

(...) §2º- A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO IX - Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, 2º.⁹⁶

⁹⁶ BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). Disponível em: <<http://www.ppd.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=253>>. Acesso em 24 de nov. 2017.

Na década de 1980, foram produzidas 3 leis ordinárias: lei nº 7.070/1982 (Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências); lei nº 7.405/1985 (Torna obrigatória a colocação do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências e da outras providências) e lei nº 7.853/1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências). Na década de 1990, criaram-se 8 Leis Ordinárias e 3 Decretos Presidenciais. Na década de 2000, 14 Leis Ordinárias e 10 Decretos Presidenciais, além do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto 2009, que internalizaram a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Na década de 2010 (até o momento), 14 Leis Ordinárias (incluindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência); 16 Decretos Presidenciais; 1 Lei Complementar (lei complementar nº 142/ 2013); Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU nº 01/2014, Portaria Interministerial nº 1 (de 12 de janeiro de 2017), Portaria Conjunta nº 1 (de 3 de janeiro 2017) e Portaria nº 1 de 22 de dezembro de 2016. Todas as portarias do Executivo da União.⁹⁷

Existia uma produção legislativa considerável ao nível das nações europeias e estadunidense, em função das Guerras Mundiais e os constantes conflitos que geraram um número de deficiências adquiridas enormes. Pelo fato de o Brasil não ter participado de um grande conflito internacional desde o século XIX, o Estado brasileiro aparentava não incluir esse grupo social no rol de deveres legiferantes, trazendo novamente a ideia de assistencialismo e favor, em vez de dever precípua de criação de política governamental. Os dados acima demonstraram que havia omissão do Estado na elaboração de políticas públicas para pessoas com deficiência. Entre as décadas de 1960 e 1980, houve uma produção tímida impulsionada pelas reivindicações dos grupos sociais interessados e pela pressão de organismos internacionais como a ONU, na elaboração de tratados e convenções sobre a matéria.⁹⁸

⁹⁷ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

⁹⁸ SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987, 227-234.

Ao nível dos tratados e convenções internacionais, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (internalizada via Decreto nº 99.710/1990) e Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas (1994) foram responsáveis por exercer esse papel de pressionar o Estado brasileiro para a estruturação de políticas públicas às pessoas com necessidades especiais.⁹⁹

A constatação do fracasso das instituições especializadas de modelo de confinamento ou asilo clínico na integração para com a Sociedade e com o universo laboral na busca por atender a um parâmetro de “normalidade” trouxe questionamentos sobre o modelo e o processo para a desinstitucionalização das pessoas com deficiência. Foi uma consequência direta. Na década de 1980, o processo de luta antimanicomial, como desinstitucionalização específica às pessoas com deficiência mental, soma-se a outros dois pilares: sociedade inclusiva e visibilização da diversidade. A partir disso, a responsabilidade social foi inserida no contexto do desenvolvimento de políticas públicas para pessoas com deficiência. Em vez de uma obrigação unilateral dos deficientes em alcançar uma normalidade imposta, o ônus da relação teve de ser compartilhado com o meio social. Em vez da inércia e da indiferença da sociedade, desestimulada a mudar pelo e para o outro, a inclusão repassava às instituições ditas “normais” a necessidade de se modificar para atender a um grupo social vulnerável e marginalizado sistematicamente. As práticas no tratamento clínico e na reabilitação em instituições especializadas, bem como o atendimento e a linguagem utilizada para se referir às pessoas com deficiência foram problematizados por Associações e grupos relacionados à causa.¹⁰⁰

O Paradigma da Inclusão demonstra que mesmo as instituições especializadas necessitavam e ainda devem passar por uma transformação na forma de como lidar com pessoas com deficiência. Muitas nem mesmo podem ser consideradas escolas, pois, sendo filantrópicas, deixam de atender a critérios educativos específicos por não serem obrigatórios. A inclusão desses alunos em escolas regulares obriga a repensar valores e concepções arraigadas. Métodos de avaliação, processos de aceitação dos alunos na escola e conceitos sobre o que é normalidade/anormalidade são os elementos que norteiam o funcionamento da Educação. Pelo fato de serem pensados em desconsideração das pessoas com deficiência nas

⁹⁹ BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

¹⁰⁰ WALBER, Vera Beatris; SILVA, Rosane Neves da. As práticas de cuidado e a questão da deficiência: integração ou inclusão? **Estudos de Psicologia**, Ano 4, v. 23, nº. 01. Campinas: jan-mar, 2006, p. 30-36.

escolas regulares, a inclusão dessas pessoas é totalmente dificultada. Em função disto, é inevitável a sua crítica e urgência de reestruturação. Inclusão não é apenas colocar alguém com deficiência na escola regular, mas de um processo de aceitação e da cooperação por parte da sociedade com a diversidade, com a diferença e com a moral. Os pressupostos da educação inclusiva, para a sua implementação, impõem mudanças legislativas, investimentos contínuos, construção de novos espaços e dispositivos, projetos políticos-pedagógicos coerentes... Não é suficiente basear esse processo na solidariedade, no sentido assistencialista e de comiseração para com essas pessoas. A educação inclusiva deve ser sinônimo de qualidade e pensada seriamente como dever do Estado para com uma parcela da população que deve ter os seus direitos fundamentais garantidos e amparados concretamente, para além da sua presença nos diversos diplomas normativos.¹⁰¹

Os pressupostos filosóficos do humanismo jurídico, que deram suporte ideológico à promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao ser positivados nas legislações domésticas dos Estados membros da ONU, impuseram a obrigação jurídica a cada um desses países de implementar políticas públicas de reparação e inclusão das minorias políticas. O Racionalismo, a Dignidade da Pessoa Humana e a Universalidade dos Direitos Humanos delinearão o dever de tratamento igualitário para com todos os seres humanos e, simultaneamente, a aceitação da diversidade, das diferenças, amparo e reparação das desigualdades.¹⁰²

A semente do conceito de sociedade inclusiva, segundo Sasaki (1999), foi lançada no Ano Internacional das Pessoas Deficientes, proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1981. A inclusão social é conceituada como o processo bilateral no qual a sociedade se adapta para incluir em seu sistema geral as pessoas com deficiência e essas assumem seus papéis sociais. Segundo o mesmo autor, é uma soma de esforços para equacionar problemas, buscar soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. A inclusão celebra a diversidade. “Quanto maior for a diversidade, mais rica a nossa capacidade de criar novas formas de ver o mundo” (Forest & Pearpoint, 1997, p.138).

Sasaki (1999) fala do modelo social da deficiência em oposição ao modelo médico. No modelo médico a deficiência é o aspecto importante e valorizado, que deve ser medido, estudado, tratado ou reabilitado. A pessoa com deficiência é o centro das atenções. No modelo social, segundo o mesmo autor, a sociedade é vista como coparticipante e responsável no processo de inclusão.¹⁰³

A Inclusão não apresenta uma forma unívoca de expressão e implementação. Existem práticas de inclusão que se constroem aos poucos pela dinâmica entre as pessoas com

¹⁰¹ Idem, p. 35.

¹⁰² Idem, p. 36.

¹⁰³ Idem, 35-36.

deficiência e a sociedade. Elas objetivam equacionar problemas enfrentados e são elaboradas diariamente, pela interlocução entre os discursos, necessidades e reivindicações dessas pessoas e o resto da sociedade.¹⁰⁴

Para Aranha, tanto a Integração, quanto a Inclusão decorrem dos direito das pessoas ao acesso ao espaço comum da vida em sociedade. A diferença consiste no fato de que a Integração baseia-se na movimentação unilateral da pessoa com deficiência para ultrapassar os obstáculos impostos, objetivando alcançar os parâmetros de uma normalidade (im) posta. Por ser alicerçada num parâmetro que, intrinsecamente, desconsidera a própria diferença, a integração falha em seu objetivo. Isto é, se o parâmetro utilizado é normalidade imposta, durante todo o tempo, o que se vê é a invisibilização das necessidades especiais. Impõe-se o ônus da deficiência unicamente à pessoa que a tem e a sociedade permanece inalterada, imóvel. Na Inclusão, engloba-se a sociedade e as pessoas com deficiência na resolução dos problemas que surgem para ambas. São paradigmas diferentes: o primeiro coloca todo o peso sobre quem tem deficiência, o segundo promove a redistribuição entre todos os grupos sociais.¹⁰⁵

Apesar de ser tentador falar em superação de modelos, a própria Walber chega a conclusão de que:

Não é possível falar como se tivéssemos eliminado determinadas práticas ou superado determinados modelos, em um caráter binário de políticas de exclusão e inclusão. Práticas às vezes muito distintas convivem em nossa sociedade. Estamos ainda convivendo com práticas de atendimento assistencialista e de “preparação constante” para uma integração que deve vir em um futuro que nunca se transforma em presente, como nos afirma Baptista (2003), ao mesmo tempo em que presenciamos práticas de exclusão social de pessoas com deficiência que permanecem, por toda uma vida, fechadas dentro de casa sem o convívio com pessoas de fora da família. E, por outro lado, podemos encontrar práticas que apontam para um processo de inclusão, envolvendo pessoas com deficiência, familiares e a sociedade mais ampla.¹⁰⁶

1981 foi o Ano Internacional das Pessoas Deficientes para a Resolução nº 31/123 da ONU, de 16 de dezembro de 1976.

Por todo o exposto, se nos séculos anteriores havia a escassez normativa, a situação mudou a partir do século XX. Sobretudo no século XXI, as discussões sobre inclusão social,

¹⁰⁴ Idem, p. 31-35.

¹⁰⁵ ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da Sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Ano XI, no. 21, p. 160-173, março, 2001, p. 160-173.

¹⁰⁶ WALBER, Vera Beatris; SILVA, Rosane Neves da. As práticas de cuidado e a questão da deficiência: integração ou inclusão? **Estudos de Psicologia**, Ano 4, v. 23, nº. 01. Campinas: jan-mar, 2006, p. 29-37.

acessibilidade e os avanços tecnológicos obrigaram os Estados a se posicionarem sobre grupos historicamente marginalizados. Contudo, o incremento das inovações legislativas, notado principalmente nos primeiros anos do século XXI, não significa necessariamente uma melhoria efetiva nas condições da população de pessoas com deficiência, nem maior inclusão social. Este é o objeto de estudo do capítulo a seguir, que evidencia, propriamente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

2 ACESSO AO TRABALHO DE ACORDO COM A LEI 13.146/2015

Está capitulado no livro I, Título II (Direitos Fundamentais) e capítulo VI da lei 13146/2015 o regime jurídico acerca do trabalho das pessoas com deficiência. O parágrafo único do artigo 1º da mesma lei também explicita que ela se originou da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, tendo ainda status de norma constitucional em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.¹⁰⁷

CAPÍTULO VI

DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

Seção II

Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

¹⁰⁷ BRASIL. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 16 de abr. 2018.

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1o do art. 2o desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

Seção III

Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.¹⁰⁸

¹⁰⁸ Idem.

A lei origina-se na necessidade da regulamentação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, internalizada pelo Brasil e com executoriedade dada pelo Decreto 6949/2009. É de suma importância destacar que a internalização obedeceu aos critérios do § 3º do art. 5º da CRFB/1988, de modo a conferir à Convenção o status de norma constitucional na pirâmide da hierarquia normativa do ordenamento jurídico brasileiro. Assim, também no diploma internacional, delinea-se o regime jurídico relativo ao trabalho das Pessoas com Deficiência no artigo 27.¹⁰⁹

Artigo 27

Trabalho e emprego

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

- a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;
- b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;
- c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;
- d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;
- e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;
- f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;
- g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;
- h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;
- i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;
- j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;

¹⁰⁹ BRASIL. Decreto 6949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm>. Acesso em 16 de abr. 2018.

k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

2. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.¹¹⁰

A interpretação sistêmica de ambas as normas, compreendendo o significado de suas hierarquias, demonstra que a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência deve ser plena e tão logo tenha se iniciado a vigência da lei. Dito de outro modo, a antiga visão de normas inclusivas como meramente programáticas não é mais admitida no ordenamento jurídico brasileiro. Se ainda havia algum obstáculo relacionado a uma possível classificação da Convenção como uma norma constitucional de eficácia limitada, ele foi ultrapassado após a promulgação da lei 13146/2015.

Dimitri Dimoulis discorre sobre os métodos de interpretação de normas jurídicas e aponta para quatro espécies, atribuídas a Friedrich Carl von Savigny : interpretação gramatical (textual ou literal), interpretação sistemática (lógica), teleológica subjetiva (histórica) e teleológica objetiva. Pelo primeiro método, busca-se identificar o significado das palavras utilizadas pelo legislador objetivando compreender o que se quis ordenar por meio da própria lei. Em alguns casos, a norma já define as expressões ali contidas. Caso isto não ocorra, os possíveis sentidos dados devem ser os ordinários, apresentados no vocabulário formal e objetivo da norma padrão da língua, pois a lei é destinada à população geral e não apenas aos operadores do Direito. A interpretação gramatical tem a função de limitar a interpretação, balizando-a pelas palavras empregadas pelo legislador.¹¹¹

A interpretação sistemática tem o papel de integrar e harmonizar as normas, considerando-as em conjunto. Uma norma deve ser interpretada em conjunto com as demais do ordenamento jurídico, ou de uma área jurídica maior. Devem ser observadas as relações lógicas e hierárquicas existentes. Para tanto, pressupõe-se a vontade do legislador como única e coerente, racional. Realiza-se uma ficção jurídica para considerar o ordenamento jurídico como coerente e sem contradições. Há uma função prática para tal ficção: evitar antinomias. Partindo-se do referido pressuposto, caso a norma apresente respostas antitéticas para alguma

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 147-165

questão, o método sistêmico apontará qual resposta harmoniza-se com o ordenamento jurídico.¹¹²

A interpretação histórica caminha em direção à facilitação da modificação de sentido da norma, indo além das palavras empregadas no texto da norma. Ela busca a vontade do legislador histórico, das suas intenções quando estabeleceu determinado regulamento. Pode ser feita a partir do estudo das discussões parlamentares na época da elaboração das leis, dos anteprojetos e da exposição de motivos. Também é possível estudar comentários e polêmicas em torno da criação de alguma lei. A vontade do legislador histórico também pode ser analisada pelas considerações feitas a ordenamentos jurídicos externos, uma análise em Direito Comparado. A expressão “vontade do legislador” não tem o sentido de motivações individuais e íntimas, mas pretende encontrar a razão da norma no momento de sua criação.¹¹³

A interpretação teleológica objetiva busca a razão da lei em seu sentido social, justiça e adequação atuais. Ela busca o espírito da lei, a *mens legis*. Está positivada no artigo 5º da LINDB: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”¹¹⁴

As formas de interpretação mencionadas apresentam aplicação controversa, pois: 1) Os métodos são abstratos e deparam-se com problemas como ter de definir conceitos jurídicos indeterminados e lidar com o choque de interesses políticos que os utilizam; 2) Os resultados de cada método individualmente pode ser contraditório com os demais.¹¹⁵

Em paralelo ao método de interpretação, há formas de interpretar as palavras de modo mais ou menos fiel ao texto. Listam-se 5 modos de interpretação desde o século XV: interpretação declarativa, interpretação extensiva, interpretação restritiva, analogia e restrição de sentido.¹¹⁶

¹¹² Idem, p. 147-149.

¹¹³ Idem, 149-150.

¹¹⁴ BRASIL. Decreto Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm, acesso em 23/06/2018

¹¹⁵ DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 150-151.

¹¹⁶ Idem, p. 151-153.

A primeira é a interpretação baseada nos significados comuns dos termos na linguagem natural ou jurídica. Prefere-se esta forma de interpretação devido à necessidade de respeitar a vontade do legislador. Não se deve ampliar ou restringir os sentidos dos termos utilizados.¹¹⁷

Na interpretação extensiva, o termo é interpretado de maneira extensiva e não habitual, mas sem se tornar incompatível com a literalidade. Dilata-se a interpretação até o ponto máximo admitido pelo termo. Cabe ao intérprete demonstrar em sua argumentação que o legislador disse menos do que pretendia.¹¹⁸

A interpretação restritiva já atua em sentido contrário, ela restringe o sentido da norma, diminui o espectro de incidência normativa. Dentre as possíveis interpretações do termo, o intérprete escolhe e explicita os motivos de apenas algumas poder ser acolhidas no caso concreto. Isso ocorrerá a partir do momento em que, dentro do próprio contexto da norma, compreende-se que o legislador disse mais do que deveria.¹¹⁹

A analogia é iniciada no limite intransponível da interpretação extensiva. Caso esta não possa ser aplicada, mesmo em face de sua abrangência ampliada. São elencadas as diferenças e as semelhanças entre a situação descrita pela norma e o caso concreto, identifica-se finalidade da norma e, se houver identidade da razão entre esta e aquele, entende-se aplicável a norma por analogia.¹²⁰

A restrição de sentido é a antítese da analogia. A partir da finalidade da lei, excluem-se hipóteses abrangidas de fato pela norma. Privilegia-se “razão da norma”, em detrimento da “letra da lei”.¹²¹

A escolha do método mais adequado passa por avaliar se o próprio legislador apontou o método/modo mais adequado. Caso isto não seja explicitado, tende-se a preferir a interpretação declarativa, considerando a correspondência com vontade do legislador, fixada nos dispositivos legais. Se houver incongruências evidentes, pode-se utilizar as interpretações extensivas ou restritivas, sem desrespeitar por completo a sua formulação e analisando rigorosamente o contexto dos seus sentidos. As correções devem ser justificadas de modo plausível, demonstrando-se a sua efetiva necessidade, referenciando as próprias finalidades.

¹¹⁷ Idem, p. 154.

¹¹⁸ Idem, p. 155.

¹¹⁹ Idem, p. 155.

¹²⁰ Idem, p. 155-156.

¹²¹ Idem, p. 156.

Por esse motivo, o emprego da analogia e da restrição de sentido deve ser evitado por se chocar frontalmente com o sentido da norma.¹²²

O presente trabalho apresentava uma dificuldade inicial entre a novidade da lei e o tempo necessário para produção acadêmica sobre o tema. Assim, diante da limitada produção dogmática, uma primeira proposta de compreensão dos dispositivos legais nasce da busca pela aplicação dos métodos interpretativos jurídicos de modo coerente, tendo os pressupostos de um Estado Democrático de Direito idealizado pela CRFB/1988, apesar de o Brasil viver um Estado de Exceção.

A tímida produção acadêmica não se relaciona somente com a novidade da lei, mas com a novidade de categorias e institutos jurídicos. Como observado nas páginas precedentes, não há um *continuum* de regulamentações sobre as pessoas com deficiências. Este estudo rejeita a visão evolucionista e continuísta, segundo a qual o Direito e outras instituições sempre existiram na História e evoluíram até chegar ao patamar vigente. Pelo contrário, ocorrem rupturas, mudanças de posicionamentos, criação e desfazimento de estruturas, hábitos, símbolos e relações. Não há uma Sociedade, um comportamento humano: há sociedades, comportamentos individuais, coletivos, múltiplos e plurais. A própria conceituação já é datada, nascendo em um período muitas vezes posterior ao qual define, sendo inclusive desconhecido do objeto do conceito.¹²³

O presente trabalho realizou esforços para fazer uma abordagem histórica diferente do que se faz com certa frequência nos trabalhos acadêmicos da área jurídica.

Basta pensar no esquema adotado em quase todos os trabalhos jurídicos (e principalmente em dissertações de mestrado e teses de doutorado) na parte dedicada ao “escorço histórico”. Os autores adotam sem muita, sem muita reflexão e pela simples força inercial da repetição, uma forma de pensamento que é testemunha de uma concepção equivocada sobre a História e o Direito.

Sobre um determinado tema de pesquisa o autor reúne uma série de referências legislativas desde os povos antigos até hoje, seguindo uma linha que passa dos direitos antigos (Babilônia, direito judaico, egípcio, grego...) para direito romano, prosseguindo com referências à Europa medieval, para concentrar-se no direito português da Idade Moderna e encerrar o capítulo passando em revista os sucessivos regulamentos no Brasil desde a Independência até os dias atuais.

O primeiro problema é que essa opção de análise não é acompanhada de uma pesquisa autônoma das fontes históricas. A grande maioria dos autores se limita a

¹²² Idem, p. 156-163.

¹²³ SABADELL, Ana Lucia. Reflexões sobre a Metodologia na História do Direito. **Cadernos de Direito** – Cadernos do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2003, v. 2, nº 4, p. 25-39. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/718/251>>. Acesso em: 24 de mar. 2018.

reproduzir aquilo que leu em obras de juristas, que por sua vez também trabalharam com “referências de segunda mão”, como facilmente se verifica pela leitura das citações e referências bibliográficas. Dessa forma, cria-se um discurso circular e repetitivo, que carece de qualquer fundamentação metodológica.

O segundo e mais grave problema está na concepção da história e do direito que implicitamente manifesta essa apresentação do “escorço histórico”. Com efeito, longe de ser uma simples informação introdutória sobre a evolução histórica de um instituto, dita opção decorre de dois equívocos metodológicos que comentaremos antes de formular uma proposta sobre a pesquisa histórica no direito, dando uma resposta à pergunta introdutória.

(...)

A base desse raciocínio é a ideia da continuidade do fenômeno jurídico, concepção que podemos também denominar universalismo(...)

Dessa forma, a maioria dos autores considera que existiu em toda a história humana um fenômeno fundamentalmente unitário, isto é, o Direito com seus ramos, podendo este ser objeto de estudo do jurista. Da mesma forma que sempre existiram doenças e os homens usaram remédios contra elas, se supõe que sempre houve Estados, crimes, trocas comerciais e disputas perante tribunais e as sociedades usaram o Direito Constitucional, Penal, Civil e Processual para regulamentar esses fenômenos.

Sabemos que a humanidade tem dois milhões de anos de História. Quais são as nossas possibilidades de obter informações fidedignas sobre este passado, para que possamos compreender qual foi o caminho traçado pelo Direito? Desde que época é possível falar em “Direito”? Terão razão os citados autores ou a ideia de continuidade histórica do direito existe apenas na mente do jurista contemporâneo?¹²⁴

No aspecto metodológico, o ponto de partida para o estudo foi a busca pelo modo como o Estatuto da Pessoa com Deficiência regulava o acesso ao trabalho de pessoas com deficiência. No entanto, uma norma não surge sem um contexto e histórico e legislativo. A partir disso, perguntou-se qual foi o contexto da criação da norma. A resposta objetiva era a necessidade de regulamentação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, motivo explicitado já no parágrafo único do artigo 1º do próprio estatuto. A questão, então, passou a ser as motivações legislativas para essa escolha. Dito de outro modo, qual caminho foi percorrido para se chegar àquela produção normativa. A resposta poderia ser dada pela observação das discussões políticas, ou pelo que havia antes da norma sobre o tratamento jurídico dado às pessoas com deficiência.

Considerando o fato de se tratar de uma monografia de Direito e, de certo modo, estar comprometida com uma visão de dentro do Direito, a escolha foi pelo que havia antes, do ponto de vista normativo. Contudo, não havia uma norma anterior que tratasse especificamente de pessoas com deficiência. Havia um tratamento esparso em normas relativamente aleatórias. E a leitura de tais normas sugeria que não existia uma visão política de dever de legislar sobre essa população. Considerando o contexto de luta política de grupos

¹²⁴ Idem, p. 25.

sociais, tentou-se compreender quando surgiu essa noção de dever jurídico de dispensar tratamento normativo adequado à questão.

A resposta a esta pergunta revelava ser inexistente uma noção prévia de dever jurídico de tratamento normativo. A escolha metodológica poderia ser o contentamento com uma resposta desta natureza, ou a busca pela narrativa histórica do tratamento dado às pessoas com deficiência no Brasil. Procurou-se o marco inicial de algum tipo de norma sobre a questão e percebeu-se que, apenas no século XIX, havia algo nesse sentido. O que havia antes então? Como essas pessoas viviam antes? A partir de fontes históricas e de estudiosos de outras áreas, tentou-se descrever o lugar que tais pessoas ocupavam na sociedade, compreendendo as transições de colônia, para Império, República e as rupturas históricas.

Maria Ivone Fortunato Laraia tratou especificamente do tema (A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho) em sua Dissertação de Mestrado no ano de 2009¹²⁵. É possível observar um esforço de utilização da interpretação sistemática para compreender quais eram os direitos atribuíveis às pessoas com deficiência. Entretanto no capítulo IV, ao tratar do ordenamento jurídico interno, observa-se a repetição dos direitos fundamentais nas Constituições e é dito indiretamente que, devido ao princípio da igualdade, todos são aplicáveis às pessoas com deficiência. É necessário compreender o esforço da pesquisadora ao enfrentar um tema, tendo de utilizar mais as interpretações sistemática e teleológica objetiva, do que a gramatical. Não dispondo de normas que tratassem com especificidade do tema, ela esboçou o regime jurídico do grupo social, mesmo em face da baixa produção legislativa.

Após aplicar os referidos métodos à análise das normas constitucionais entre as diferentes Constituições brasileiras, ela os repete, ao relacionar o Código de Defesa do Consumidor (lei 8078/90), a lei da Ação Civil Pública (lei 7347/85), Lei Complementar 75/93, lei 8213/91 e a lei 7853/89. As últimas dispõem sobre cotas para pessoas com deficiência, bem como apoio e integração social, respectivamente. A pesquisadora optou por avaliar as possíveis ações civis públicas que poderiam ser propostas pelo Ministério Público, do que o teor do direito material. Análise importante, mas se perdeu uma oportunidade de discussão sobre as regras de direito material. Quais seriam os possíveis direitos e deveres de terceiros decorrentes do seguinte dispositivo legal?

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à

¹²⁵ LARAIA, Maria Ivone Fortunato. **A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho**. 2009. 189 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 107-128.

educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

III - na área da formação profissional e do trabalho:

- a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;
- b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;
- d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV - na área de recursos humanos:

- a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;
- b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;
- c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;¹²⁶

Se se utilizarem os métodos de interpretação sugeridos pelo professor Dimitri Dimoulis, perceber-se-á que seria exigível do Estado brasileiro a disponibilização de escolas para educação profissional de pessoas com deficiência; a disponibilização de vagas suficientes para esse público; criação e manutenção de empregos especiais para suprir a inexistência de vagas regulares, ou não compatíveis com as deficiências das pessoas. Também haveria o dever de promoção da entrada de pessoas com deficiência, tanto no funcionalismo público, quanto na esfera privada, além da elaboração de legislação específica para tratar da reserva de mercado para essas pessoas. No último caso, a lei 8213/91 veio solucionar essa demanda. Solucionou até qual ponto? Não há dados precisos da empiria.

A entrada em vigor da lei 13.146/15 altera o que do ponto de vista teórico da efetivação de direitos das pessoas com deficiência? É possível comparar com quais pontos das legislações anteriores?

¹²⁶ BRASIL. Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm>. Acesso em 25 de jun. 2018.

A comparação entre o artigo 2º da lei 7853/89 e o artigo 34 da lei 13146/15 demonstra mudanças paradigmáticas, mas que podem ser despercebidas numa leitura desatenta. Já no caput do último artigo, é dito que “A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. A livre escolha aqui pode ser apontada como uma mudança paradigmática. Se as normas anteriores desconsideravam o elemento volitivo das pessoas com deficiência, o estatuto traz uma mudança. Como cidadãos e sujeitos de direito, as pessoas com deficiência não podem ser menos merecedoras do direito às garantias fundamentais negativas do Estado. Dito de outro modo, se o Estado tem um dever de se abster de violar os direitos fundamentais de primeira geração (liberdades civis e direitos políticos), por que ele poderia avançar contra as liberdades individuais de pessoas com deficiência, indiscriminadamente, mantendo-os prejudicados do exercício de sua capacidade civil, negando-os abstratamente e na prática a sua natureza jurídica de sujeitos de direitos?

Esse raciocínio jurídico responde ao inconformismo de boa parte dos doutrinadores ao afirmarem sobre a inadequação de se retirar definitivamente pessoas com deficiência (mental neste caso) da categoria de absolutamente incapazes. De fato, o Estado não pode, a priori, fazer cessar a capacidade civil absolutamente de um sujeito de direito. Admitir a figura da incapacidade absoluta para um grupo de pessoas em abstrato é equivalente a entender que, a priori, esse grupo de pessoas não era apto a realizar nenhum ato da vida civil. No entanto, se o Estado admite a priori que uma categoria de pessoas não pode exercer os atos da vida civil absolutamente, ele nega a própria personalidade jurídica, isto é, a essência do sujeito de direito. Assim, a inclusão de pessoas com deficiência (notadamente a mental) no rol de hipóteses de incapacidade absoluta apontava para uma contradição no próprio ordenamento jurídico brasileiro. Por outro lado, a incapacidade relativa é específica a um ponto da vida civil, não se ataca a integralidade do sujeito de direito.

A compreensão definida acima só é possível com base nas interpretações gramatical e sistemática da própria lei, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, somadas a uma discussão interdisciplinar com a Teoria e com a Filosofia do Direito. A livre escolha sobre o trabalho da pessoa com deficiência é decorrente da revogação da incapacidade absoluta para pessoas com deficiência. Quem não tem capacidade de fato plena, não escolhe. Ao revogar em definitivo a incapacidade absoluta no seu artigo 114 e expressar o direito à livre escolha no artigo 34, a lei 13.146/15 revela um esforço efetivo em

inclusão e, mais, compreensão de que a pessoa com deficiência não pode ter menos direitos do que as demais efetivamente.¹²⁷

Dessa maneira, as definições de cognoscibilidade e autodeterminação utilizadas por Kümpel e Borgarelli para afirmarem que a lei não atende aos interesses de pessoas com deficiência mental revelam-se equivocadas.¹²⁸

O eixo do sistema de capacidade de fato (ou de agir) da pessoa natural é a cognoscibilidade e a autodeterminação, de forma que é plenamente capaz para os atos da vida civil aquele que compreende e se autodetermina, e que, portanto, tem pleno poder de gerenciar sua vida, seus negócios e seus bens. O discernimento está à base desse instituto.

Aquele que não compreende e nem se autodetermina precisa ser rigorosamente protegido, e até mesmo de si próprio. O código civil volta a atenção, assim, para esses indivíduos que, por variadas causas, não têm discernimento ou aptidão para a manifestação de vontade, e devem interagir socialmente em igualdade de condições por meio de representação e/ou assistência. Assim, ao absolutamente incapaz, por não ser apto aos atos da vida civil, dá-se representante, que fala, age e quer pelo seu representado. Ao relativamente incapaz confere-se assistente, e ambos praticam em conjunto os atos jurídicos.

Estando a vontade juridicamente apreciável na base dessa sistemática protetiva, é claro que o pareamento de condições para a atuação social precisa ser estimulado por esses institutos. A vulnerabilidade do indivíduo não pode nunca ser desconsiderada pelo ordenamento. Isso é óbvio.

Porém, infelizmente, a lei 13.146/2015, ao mutilar os artigos 3º e 4º do Código, desguarnece justamente aquele que não tem nenhum poder de autodeterminação. Trata-se de "autofagia legislativa."¹²⁹

Sobre o caput do artigo 34 do estatuto, Farias, Cunha e Pinto seguem o entendimento de Maria Hemília Fonseca, apontando o direito ao trabalho como um direito fundamental no ordenamento jurídico pátrio.¹³⁰ Em que pese a visão otimista dos pesquisadores, o autor desta monografia acredita que não se deve romantizar o direito ao trabalho a ponto de desconsiderar o fato de que o ambiente laboral, frequentemente, é palco de violações de direitos fundamentais. Talvez o direito de fato seja à garantia de meios de subsistência mínimos em uma sociedade de mercado, onde os corpos são objetificados e reduzidos ao status de mercadoria.

¹²⁷ DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 147-165.

¹²⁸ KÜMPEL, Vitor Frederico; BORGARELLI, Bruno de Ávila. As aberrações da lei 13146/2015. **Migalhas**. Publicado em 11/08/2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI224905,61044-As+aberracoes+da+lei+131462015>>. Acesso em: 19 de jun. 2017.

¹²⁹ Idem.

¹³⁰ FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. 2ª edição. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 130-131.

No mesmo trabalho, a autora indica duas vertentes do direito ao trabalho, que "em seu âmbito individual aparece circunscrito ao contrato de trabalho e no âmbito coletivo associado ao objetivo do pleno emprego, especialmente às políticas públicas de trabalho e emprego" (Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro).

Ora, se a Carta assegura o direito ao trabalho a toda e qualquer pessoa, não se pode imaginar que a legislação infraconstitucional venha, de alguma forma, restringir esse direito quando se trata do deficiente que, em virtude de suas condições pessoais, merece um tratamento diferenciado, apto a garantir-lhe um ingresso no mercado de trabalho em igualdade com os demais.¹³¹

Retomando a análise da literalidade do artigo 34, o parágrafo 1º, diz: "As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos". Outro ponto destacável é o caráter efetivo de norma cogente e não dispositiva do dever de ambas as esferas, pública e privada, de garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência. Nas redações anteriores, esse dever não apresentava o grau de densidade normativa apresentado na nova lei. Farias, Cunha e Pinto focam no aspecto da acessibilidade, mas a sua análise parece apressada e superficial.

Como ambiente de trabalho acessível deve ser considerado aquele que não impõe qualquer espécie de barreira ao deficiente, seja, por exemplo, de ordem arquitetônica, a frustrar sua liberdade de locomoção, seja de cunho tecnológico, a impedi-lo de ter acesso a conhecimentos técnicos e científicos. Deve-se privilegiar, ainda, a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, isto é, algo que inclua o deficiente em seu espaço de trabalho, ao invés de segregá-lo a locais específicos, isolado dos demais colegas que não possuem qualquer déficit. Assemelha-se à ideia de educação inclusiva, que tratamos nos comentários ao art. 28, inc. I, ou seja, busca-se, na medida do possível, integrar o deficiente, de modo que não seja tratado como um ser à parte, mas, antes, plenamente adaptado e confortável em seu ambiente de trabalho, na companhia dos demais.¹³²

Os parágrafos 2º, 3º e 4º parecem não trazer inovações para o ordenamento jurídico, apenas reafirmam o dever de não discriminação de qualquer forma (princípios da igualdade e do dever de equiparação), seja o direito de ganhar tanto quanto pessoas sem deficiências, seja o direito de não ser preterido (a) em nenhuma etapa do trabalho, seleção e assim por diante... Inclusive asseguram-se os planos de carreira e a ascensão de cargo.

O artigo 35, caput, do estatuto diz: "É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho". De modo mais conciso e taxativo, do que o artigo 2º da lei 7853/89, conduz toda a política de criação de normas de direito do trabalho à finalidade de criar campos de trabalho e garantir a permanência das pessoas com deficiência neles.

¹³¹ Idem, p. 129-130.

¹³² Idem, p. 130.

Observa-se, novamente, o caráter de norma cogente e com densidade normativa maior, do que as legislações anteriores, as quais, ou não explicitavam com veemência o seu caráter de norma impositiva, ou eram de fato dispositivas. A preocupação com a emancipação socioeconômica é evidenciada no parágrafo único do mesmo artigo com a disponibilização de linhas de crédito e inclusão em programas de empreendedorismo e trabalho autônomo.

A habilitação e a reabilitação profissionais são condicionantes do exercício de determinado cargo ou função em alguns casos. O artigo 36 da lei impõe ao Poder Público o dever de desenvolver serviços e programas de habilitação e reabilitação para que as pessoas com deficiência possam ingressar, continuar ou regressar ao trabalho, respeitando a sua livre escolha.

Destaque-se, de plano, a diferenciação apontada pela doutrina entre habilitação e reabilitação. Esta última se volta aos trabalhadores que, por algum evento (doença, acidente), perderam sua capacidade laborativa, que necessita, pois, ser recuperada. Já a habilitação pressupõe que o trabalhador jamais teve tal capacidade, cabendo ao Poder Público suprir essa falta. Nesse sentido, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior (Comentários à lei de benefícios da Previdência Social. 10. ed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado. Esmafe, 2011, p.299). Os objetivos são, portanto, de preparar o deficiente para o seu ingresso no mercado de trabalho (no caso de habilitação), ou reabilitá-lo para que ele retorne (na hipótese de reabilitação). Ou, nos termos do art. 31 de Decreto nº 3298/1999, “entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária”.

Na dicção do artigo 140 do Decreto nº 3048/1999 (Regulamento da Previdência Social), uma vez constatada a reabilitação, o INSS emite um certificado, atestando sua plena capacidade para o trabalho.¹³³

Conforme ao estudo nas páginas precedentes, é possível observar que os autores ainda utilizam expressões inadequadas como portador de deficiência. A melhor expressão seria pessoa com deficiência apenas. Também é necessário ter cuidado com a visão da reabilitação capacitista, isto é, de obrigar a pessoa com deficiência a fazer um esforço desproporcional para se moldar aos padrões da sociedade, recaindo sobre a própria pessoa o ônus da inacessibilidade. Assim, talvez, a utilização de artigos da lei antiga desacompanhada das discussões que ocorreram na área possibilitou que o autor utilizasse um dos conceitos mudados pela *mens legis* da nova lei. Exatamente neste sentido, fala o parágrafo 4º do artigo, isto é, mesmo a reabilitação e a habilitação devem ser feitas num contexto de acessibilidade e inclusão.¹³⁴

¹³³ Idem, p. 136.

¹³⁴ CORRÊA, Maria Angela Monteiro. **Educação Especial** – Volume 1 – Módulos 1 a 4. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009, p. 51-95.

Os demais parágrafos do artigo seguem especificando a informação do caput. A avaliação de qual deve ser a medida aplicável ao caso (parágrafo 1º). O processo visa a conferir grau de conhecimento laboral suficiente para o exercício satisfatório de alguma função (parágrafo 2º). Os serviços de habilitação e reabilitação também devem ser dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa com deficiência, independentemente de sua especificidade, para promover a sua capacitação (parágrafo 3º). A lei não aponta de onde viriam esses recursos e até que ponto eles deveriam ser aplicados. Uma possível conclusão é que a lei, de fato, tornou o atendimento integral à pessoa com deficiência insuscetível de ser prejudicado por argumentos orçamentários das instituições. Neste sentido, reforça-se o sentido de que as normas têm um perfil cogente e não dispositivo na lei de acessibilidade. Oferta deve ser feita em ambientes inclusivos e acessíveis (parágrafo 4º). Deverão ocorrer em todos os níveis e modalidades de Ensino, articulando instituições públicas e privadas (parágrafo 5º). O parágrafo 6º traz a possibilidade de a habilitação ocorrer em instituições privadas, além do próprio INSS.

Embora a habilitação profissional seja, via de regra, proporcionada pelo INSS, nada impede que empresas disponibilizem essa prestação de serviço, mediante a celebração de convênios de cooperação. É que prevê o art. 139 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), verbis: "A programação profissional será desenvolvida mediante cursos e/ou treinamentos, na comunidade, por meio de contratos, acordos e convênios com instituições e empresas públicas ou privadas, na forma do art. 317". Tais acordos serão viáveis quando detectada a "impossibilidade de instalação de órgão ou setor próprio competente do Instituto Nacional do Seguro Social, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social", na dicção do art. 317 do mesmo decreto. Saliente-se, porém, que mencionado treinamento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o reabilitando e a empresa (arts. 139, § 1º e 314 do decreto). Ao cabo do processo de reabilitação profissional, o INSS emitirá certificado individual (art. 140 do decreto) "indicando a função para a qual o reabilitando foi capacitado profissionalmente"¹³⁵

O parágrafo 7º traz uma informação aparentemente redundante, mas que, talvez, seja um recurso para impedir que algum órgão tente afastar a sua obrigação na aplicação da norma.

O artigo 37 e os seus incisos trazem muitas informações novas e elas parecem se concentrar em torno do sentido das expressões “colocação competitiva” e “igualdade de oportunidades”. Retomando os métodos do professor Dimitri Dimoulis¹³⁶, a lei parece ter conferido à palavra “competitiva” um papel diferente de habitual na linguagem comum. Se na

¹³⁵ FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. 2ª edição. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 138-139.

¹³⁶ DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 147-165.

linguagem comum, competitiva assume um caráter contundente, de busca agressiva por um determinado objetivo, desconsiderando certos limites; a lei vincula a competição à igualdade de oportunidades. O sentido provável é o de que a promoção de vagas para pessoa com deficiência não deve ser meramente nominal. Quando se disponibilizarem vagas para pessoa com deficiência, deve-se disponibilizar condições para que essa pessoa possa, de fato, estar equiparada aos demais competidores na disputa pela vaga. O sentido mais provável de colocação competitiva é: a pessoa com deficiência deve ter acesso a meios (inclusive tecnológicos) necessários e específicos para que ela possa competir, de fato, pelas vagas. Se a oferta não disponibilizar tais meios, a oferta estará desconsiderando as particularidades da pessoa com deficiência. A competitividade aqui é da pessoa com deficiência, ela deve ter meios de competir.

Os incisos do artigo (I a VII) suportam a afirmação anterior e listam uma série de meios aptos a viabilizar a colocação competitiva e a igualdade de competição. São elas: prioridade no atendimento à pessoa com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho; provisão de suportes individualizados, tecnologia assistiva, agente facilitador e de apoio no trabalho; respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa (livre escolha da pessoa com deficiência); e oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais. Neste sentido, barreiras atitudinais são: “atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas”, conforme ao artigo 3º, inciso IV, alínea e da mesma lei. O inciso V do artigo 37 fala de realização de avaliações periódicas. Farias, Cunha e Pinto fazem a seguinte observação:¹³⁷

A avaliação do trabalhador com deficiência deve levar em conta suas condições especiais e, sobretudo, a peculiaridade de seu déficit. Essa constatação pode ser reforçada em face do art. 461, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que, embora estabelecendo a paridade de salário para funções idênticas, ressalva que "o trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial". Não se cuida de um privilégio ou paternalismo injustificáveis, mas antes de se reconhecer a condição especial do deficiente, sopesando suas dificuldades e, a partir daí, adotando medidas que melhorem seu rendimento, aptas a treiná-lo e adaptá-lo ao labor, tudo a conspirar em prol de sua inserção social.¹³⁸

¹³⁷ FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. 2ª edição. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 142.

¹³⁸ Idem, p. 142.

O inciso VI do artigo 37 fala de articulação intersetorial das políticas públicas, direcionando assim às instituições públicas um dever de cooperação na elaboração e realização de políticas públicas. Enquanto o inciso VII traz a possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

O artigo 38 amplia os deveres de aplicação da lei aos responsáveis por concursos públicos: “A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes”.

3 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Educação de nível Superior, não somente no aspecto do concurso público, relaciona-se com o trabalho, habilitação e reabilitação também. Universidades existem para, junto à produção de conhecimento acadêmico, formar profissionais. Assim a Educação, sobretudo no nível Superior, Técnico e na pós-graduação, está fundamentalmente ligada ao mundo do trabalho e da mercadoria numa sociedade de mercado globalizada.¹³⁹

A sociedade burguesa tem esta característica – ademais, presente também nas formações sociais anteriores - de ser governada por forças sociais alheias a livre escolha e ao conhecimento comum de seus membros. A subjetividade reificada, ou seja, a coisificação das relações humanas, como nos mostrou Lukács, na referida obra, é o resultado mais contundente desta situação. Ela indica que os seres humanos são apenas o suporte - a coisa (res) – por meio da qual as relações sociais se realizam, e que o verdadeiro sujeito destas relações é o valor que move o mundo das mercadorias.¹⁴⁰

Partindo da análise de Marildo Mengat, isto é, da compreensão de que, na sociedade de mercado, nada escapa da forma mercadoria, incluindo pessoas e instituições, o presente estudo entende que mesmo as Universidades e a Educação estão inseridas neste processo. O conhecimento é mercadoria e também está adstrito a esta forma. As Universidades Públicas amoldam-se a esta forma maior da Sociedade.¹⁴¹

Neste sentido, o presente trabalho monográfico buscou exemplos de como a nova lei tem sido aplicada do ponto de vista institucional. O ponto de partida foi a própria UFRJ. Descobriu-se o Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva. A lei 13.146 trata no Livro I, Título II, Capítulo IV, do artigo 27 ao 30 do direito à Educação das pessoas com deficiência.

No entanto, ao acompanhar algumas atividades do Fórum e, em conversa com a Diretoria de Acessibilidade da UFRJ (DIRAC), na figura de Rita de Cássia Gomes, fui informado de que a motivação para as mudanças rápidas nas questões relativas às pessoas com deficiência não decorreram da lei 13.146/2015, mas da lei 13.409/16, que alterou a lei

¹³⁹ MENEGAT, Marildo. O nome do sujeito: O sujeito na sociedade burguesa é o capital, no comunismo será a sociedade autoconsciente. **Revista Pegada On-line** – A Revista da Geografia do Trabalho. 2008, vol. 9 n.2. p. 15. Publicação do Centro de Estudos de Geografia do Trabalho, vinculado ao Departamento de Geografia da FCT (Faculdade de Ciências e Tecnologia) da Unesp (Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"). Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/viewFile/1669/1609>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

¹⁴⁰ Idem.

¹⁴¹ Idem.

12.711/12 sobre o ingresso em Universidades Federais e Escolas de Nível Técnico Médio. A lei mudou o sistema de cotas, determinando que:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 7º da Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

“Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.”

“Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.”¹⁴²

Assim é importante observar que, apesar da lei 13.146/15 ter elegido uma série de direitos para pessoas com deficiência na Educação, a norma que efetivamente provocou mudanças na prática foi aquela que estabelecia números para as pessoas com deficiência. Antes, a lei que estabelecia cotas (12.711/12) não contemplava pessoas com deficiência até a mudança introduzida pela lei 13.409/16. Ao se tornar obrigatória a entrada de um número de pessoas com deficiência correspondente à população da unidade federativa, a UFRJ teve de rever as sua estrutura para comportar um número maior desse grupo social.

As primeiras ações na UFRJ para tratar de questões sobre pessoas com deficiência remontam a 2005. Houve a criação do Núcleo Interdisciplinar de Acessibilidade (NIA) e a Divisão de Inclusão Social, Acessibilidade e Assuntos Comunitários (DINAAC). Após esforços dos profissionais desses setores, ocorreu o 1º Fórum Universitário de Acessibilidade UFRJ (abril de 2013). Em outubro de 2015, aconteceu o II Fórum de Acessibilidade e Tecnologia Assistiva da UFRJ - Conectando Projetos Institucionais em Diálogo com a Sociedade – promovendo uma mobilização mais ampla sobre a questão. Com a afirmação da identidade dos diversos atores individuais como sendo partes integrantes de um esforço

¹⁴² BRASIL. Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

coletivo e transversalizante e, mediante a ocorrência de condições favoráveis à ampliação da pauta, o fórum foi transformado em permanente em 2016.¹⁴³

O Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva foi criado pela Portaria nº 9168, de 30 de setembro de 2016¹⁴⁴. Os seus objetivos estão elencados no artigo 1º da portaria, enquanto as suas competências estão descritas no artigo 2º.

Art. 1º Constituem objetivos do Fórum:

I - propor políticas e diretrizes básicas que permitam o fortalecimento das ações de acessibilidade;

II - debater e refletir acerca das experiências, dificuldades, necessidades e desafios comuns as Pessoas com Deficiência (PcD), Programas, Projetos e Cursos em acessibilidade visando melhorias nas ações;

III - articular Coordenadores (as), Projetos e Cursos objetivando a socialização das ações relativas à Acessibilidade;

IV - estabelecer interlocução com outras instituições;

V - buscar ampliar as possibilidades de captação de recursos para o desenvolvimento de Projetos em Acessibilidade na universidade;

VI - fomentar iniciativas voltadas para o fortalecimento da articulação entre o ensino, a extensão e a pesquisa dentro da temática.

Art. 2º Constituem competências do Fórum:

I - assessorar a Administração Central da UFRJ, objetivando a análise, o encaminhamento e o acompanhamento de questões referentes aos programas e aos projetos de acessibilidade;

II - participar de Câmaras objetivando a formulação de políticas e diretrizes básicas para o norteamento das ações em acessibilidade na universidade;

III - manter interlocução permanente com as unidades acadêmicas, administrativas e de representação estudantil, docente e técnico-administrativa em educação;

IV - propor e participar de eventos, no âmbito da UFRJ e em parceria com entidades, universidades locais, regionais e outras, como estratégia para o alcance dos objetivos propostos, em articulação com a Reitoria;

V - discutir e propor ações que orientem a consolidação de uma política institucional; em acessibilidade na perspectiva de tornar a UFRJ uma universidade acessível;

VI - identificar as necessidades de formação ou qualificação de recursos físicos e humanos, sugerindo e propondo aquisição e adaptação de mobiliários e material didático pedagógico adaptados, de acordo com a legislação vigente;

VII - elaborar e aprovar plano de ação anual;

VIII - orientar a Administração Central quanto aos imperativos relativos a acessibilidade e inclusão na UFRJ, de acordo com a legislação vigente;

IX - auxiliar a Reitoria em estudos e construção de propostas, no que tange à participação em editais e parcerias de projetos;

X - monitorar as ações da Reitoria, visando contribuir para sua melhor execução;

XI - fortalecer a garantia do acesso, bem-estar, conforto, aprendizado, livre circulação e permanência de pessoas com deficiência nas dependências da UFRJ;

¹⁴³ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **A Inclusão no Ensino Superior**: Implantação de políticas de acessibilidade na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://acessibilidade.ufrj.br/wp-content/uploads/2017/04/ForumPAI2017_CINTEDI_InclusaoEnsinoSuperiroPolitcasPublicasUFRJ_apres.pdf>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

¹⁴⁴ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Portaria nº 9168, de 30 de setembro de 2016. Institui e normatiza o Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva. Disponível em: <<https://acessibilidade.ufrj.br/wp-content/uploads/2017/09/Portaria-n%C2%BA-9168-Institui-e-normatiza-o-F%C3%B3rum-Permanente-UFRJ-Acess%C3%ADvel-e-Inclusiva.pdf>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

- XII - promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização, com vistas ao rompimento das barreiras atitudinais relacionadas ao processo de inclusão e permanência das pessoas com deficiência na UFRJ;
- XIII - participar de redes e/ou fóruns nacionais e internacionais voltados para a temática.¹⁴⁵

Pouco tempo depois da criação do Fórum Permanente, a lei 13.409/16 foi outorgada, determinando as cotas para pessoas com deficiência, gerando um debate intenso nas plenárias do fórum. Abaixo, seguem as livres transcrições dos problemas discutidos em plenária.

Falas sobre o lançamento do fórum:

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) lança fórum permanente de acessibilidade

Articular soluções de acessibilidade para todos os ambientes da universidade: com este objetivo, foi lançado nesta terça-feira o Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva. Reitor da universidade, Roberto Leher reconheceu que a instituição ainda precisa avançar no quesito acessibilidade:

Roberto Leher: “A UFRJ é uma instituição, grande parte, construída nos anos 60 e 70 do século passado e que, portanto, naquele contexto, não se colocou o problema da acessibilidade. E, hoje, isso é uma exigência democrática, uma exigência real. Estamos tentando corrigir erros de planejamento que aconteceram em outros contextos para que possamos transformar a nossa universidade em uma instituição exemplar no que diz respeito à acessibilidade.”

O fórum foi lançado na véspera do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência e terá seus membros indicados pelas unidades acadêmicas e decanias, com representantes de áreas como tecnologia assistiva, arquitetura e medicina. O primeiro prédio a ser totalmente adaptado será o da Faculdade de Letras, a partir de um projeto existente desde 2012. A Superest (Superintendência de Assuntos Estudantis) participará das discussões do Fórum a partir da DINAAC (Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Assuntos Comunitários).

Da UFRJ, Carol Barreto¹⁴⁶

Falas sobre a lei de cotas para pessoa com deficiência, abordando as dificuldades da instituição em implementar a norma:

Criação de cotas para pessoas com deficiência é debatida na UFRJ

Em plenária do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva realizada nesta quinta-feira, foi discutida a criação de cotas para pessoas com deficiência na universidade. O debate surgiu por conta de um decreto do MEC (Ministério da Educação) que impõe a criação da reserva de vagas já para este segundo semestre para aquelas universidades que desejarem permanecer com ingresso pelo ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio). Pró-reitor de graduação, Eduardo Serra afirmou ser favorável à criação das cotas, mas apontou dificuldades em sua implementação imediata:

Eduardo Serra: “Temos alguns problemas. Primeiro é o tempo. O jogo já começou, já teve o primeiro SISU, as pessoas se inscreveram, negociaram, foram se matricular nas universidades. Agora é o SISU 2, que tem um público mesmo, um público do

¹⁴⁵ Idem.

¹⁴⁶ Livre transcrição do áudio publicado no dia 21/09/2016. Disponível em: <<https://soundcloud.com/user-647604443/ufrj-universidade-federal-do-rio-de-janeiro-lanca-forum-permanente-de-acessibilidade>>. Acesso em 26 de jun. 2018.

SISU 1, está mudando a regra. O segundo é técnico, nesse prazo do dia 08 até amanhã, nós teremos de estar com o sistema implantado. Significa que nós não vamos poder nem testar o sistema. Segundo problema é que também não temos recursos, estão cortados, para que nós possamos atender devidamente nesse prazo o volume de alunos que entrarão pela cota para deficiente. Ela veio sozinha, em cima da hora. O terceiro problema é a imprecisão do cálculo.

O estudante de Física Médica Thiago Rosa, que tem deficiência visual, afirmou ser necessário que a universidade corra para fazer os ajustes que esses estudantes precisam em termos de infraestrutura e recursos humanos:

Thiago Rosa Lacerda: “Quando entrar essa pessoa, é bom que já esteja tudo certo, o que o estudante vai precisar. Porque se chegar, passar e não conseguir pelo menos o mínimo... Não estou falando nem da infraestrutura, eu estou falando do mínimo de material didático para a questão acadêmica. E os professores já saberem, em vez de você ir toda vez (pedir) para fazer prova no departamento, pedir para fazer prova ampliada.

Diretora da DINAAC (Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Atendimento Comunitário da Superest), Rita de Cássia Oliveira pontuou algumas questões que precisam ser rapidamente resolvidas para melhor atender a esses estudantes:

Rita de Cássia Oliveira: “Uma coisa que é fato, que a gente precisa resolver com muita rapidez, é que, desde que a pessoa entra até o seu nome chegar às minhas mãos, às vezes, demoram 6 meses, 1 ano. Isso não pode. Muitas vezes quando eu chego num lugar pela SuperEst para ver a demanda de assistência estudantil de um aluno, ele já evadiu, porque eu não posso confiar no SIGA (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica). Acontece aquilo que Bia falou, eu recebo uma listagem inflada. Miopia, astigmatismo e hipermetropia não são consideradas deficiências visuais, mas o aluno, por vezes, coloca que é deficiente, porque usa óculos. Às vezes essa pessoa com deficiência não está listagem e eu só sei, porque o professor sensibilizou-se pela demanda do aluno e entrou em contato.

A UFRJ entrará com representação junto ao MEC solicitando um prazo maior, mais recursos e a correção do critério utilizado para definir o que seria pessoa com deficiência.

Da UFRJ, Carol Barreto¹⁴⁷

Falas sobre as dificuldades arquitetônicas:

Plenária do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva discute plano de adequações arquitetônicas

O debate da última plenária do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva contou com a participação do diretor do ETU (Escritório Técnico da Universidade), Ivan Carmo, que fez uma extensa apresentação a respeito dos desafios que a universidade enfrenta em termos de acessibilidade, bem como dos projetos existentes e custos envolvidos. Ele trouxe uma questão a ser respondida pelo Fórum: Ivan Carmo: “Nosso dilema, e a gente não vai conseguir sair dele sem vocês, é, exatamente, esse. O que vale mais a pena? Se a gente tem pouco, a gente trata todo mundo como acessibilidade básica e, portanto, você consegue investir em todos os prédios; ou você concentra em um que vai dar acessibilidade plena e custará bem mais do que esses os outros?”

Representante dos estudantes, Thiago Rosa se queixou da falta de execução dos projetos já existentes na universidade para resolver os problemas de acessibilidade:

Thiago Rosa Lacerda: “Projeto é projeto. Projeto, mais projeto, mais projeto, mais projeto. Não fala mais nessa questão de projeto. Se juntar aqui nessa Universidade, vai dar mais projeto, do que o planeta Terra inteiro. É sério. Não é zoeira. A questão é seguinte: a gente só tem projeto, só faz projeto. Executar que é bom, nada. E há

¹⁴⁷ Livre transcrição de áudio publicado no dia 19/05/2017. Disponível em: <<https://soundcloud.com/user-647604443/plenaria-do-forum-permanente-ufrj-acessivel-e-inclusiva-debate-criacao-de-cotas-para-pessoas-com-deficiencia-na-universidade>>. Acesso em 26 de jun. 2018.

muito tempo. A gente devolve verba para o MEC todo ano. A gente tem de parar de fazer projeto, pegar o que já tem na ativa. Entendeu? Ver os problemas, porque ainda são os mesmos e começar a partir daí, porque a gente senta e discute aqui. E nós não estamos fazendo nada. Eu gostaria de deixar isso registrado para que a gente pudesse fazer mais e avançar mais nesta discussão.

A decisão sobre acessibilidade plena na Faculdade de Letras ou acessibilidade básica no conjunto dos prédios do Fundão ficou para a próxima plenária do Fórum. Cada uma dessas opções custa aproximadamente 7 milhões de reais, razão pela qual é necessário optar entre uma e outra.

Da UFRJ, Carol Barreto¹⁴⁸

Falas sobre as primeiras mudanças no contexto da UFRJ com as cotas para pessoas com deficiência:

Ingresso de estudantes por cotas para pessoas com deficiência é tema de debate na UFRJ

A plenária do fórum permanente UFRJ acessível e inclusiva, realizada nesta quinta-feira, teve como pauta a matrícula de ingressantes por meio de ações afirmativas para pessoas com deficiência. Alguns desses ingressantes estiveram presentes à reunião, participando das discussões, como o futuro estudante de Engenharia Eletrônica Iago Portela, que aproveitou o espaço para tirar dúvidas sobre a política de permanência:

Iago Portela: “A permanência desse estudante dentro do campus é muito importante, por exemplo, auxílio no bandeirão que alguns vão precisar. Alguma forma da moradia dar acesso estudantil, porque, em locomoção, é uma locomoção limitada. Pode ser muito longe eu queria uma resposta da SuperEst, se vai lançar algum edital específico para moradia ou não.”

Em resposta, a diretora da DINAAC, Divisão de Acessibilidade e Assuntos Comunitários da SeperEst, Rita Gomes, fez uma explanação sobre a política de assistência estudantil da UFRJ.

Rita Gomes: “Algumas coisas, como prioridades em Restaurante Universitário, nós já conversamos com a nossa chefia e a gente observa que é necessário que se criem algumas estratégias, algumas ações dirigidas para as pessoas que têm alguma especificidade e, para além da bolsa, que a gente também esteja pensando em, por exemplo: como a gente soluciona a necessidade de uma escriba, se a gente não tem no quadro (de funcionários)? Então muitas vezes a gente vai se utilizar de uma bolsa para um aluno da própria turma para o aluno que precisa de um escriba.”

O pró-reitor de graduação, Eduardo Serra, afirmou que a experiência da Universidade até o momento com as pessoas com deficiência tem sido mais positiva, do que negativa.

Eduardo Serra: “A nossa experiência é mais positiva, do que negativa. Na maioria dos casos em que há estudantes com deficiência, os próprios cursos, as próprias turmas promovem ações de integração e atendimento. O que nós não temos ainda é essa estrutura mais formalizada de acompanhamento e orientação para o conjunto de professores, coordenadores, etc. E também há necessidade nós nos aprofundarmos mais um pouco na adaptação dos currículos.”

Até o dia 11/07/2017, já haviam se pré-matriculado 84 pleiteantes a ações afirmativas voltadas para pessoas com deficiência. Antes de proceder à efetivação das matrículas, a Universidade avaliará as documentações apresentadas, no intuito de validar ou não os pleitos.

Da UFRJ, Carol Barreto¹⁴⁹

¹⁴⁸ Livre transcrição do áudio publicado no dia 23/06/2017. Disponível em: <<https://soundcloud.com/user-647604443/plenaria-do-forum-permanente-ufjr-acessivel-e-inclusiva-discute-plano-de-adequacoes-arquiteticas>>. Acesso em: 26 de jun. 2017.

O Fórum Permanente tinha o seu caráter inicial de espaço de discussão para acessibilidade. Após a ampliação da lei de cotas para pessoas com deficiência, observou-se a necessidade de criação de uma instância deliberativa, que pudesse ter uma atuação maior na promoção da acessibilidade. Por esse motivo, a Divisão de Inclusão Social, Acessibilidade e Assuntos Comunitários (DINAAC) foi extinta e criou-se a Diretoria de Acessibilidade (DIRAC).

O histórico de institucionalização das ações interdisciplinares de acessibilidade e inclusão da UFRJ, vai desde os esforços de mobilização coletiva de grupos interessados no tema da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, passando pela formação do Núcleo Interdisciplinar de Acessibilidade (NIA) em 2007, sua posterior incorporação pela Divisão de Inclusão Social, Acessibilidade e Assuntos Comunitários (DINAAC) em 2010, pela criação do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusivo F-PAI, em 2016, até a criação da DIRAC – Diretoria de Acessibilidade da UFRJ, em 2018.

A mobilização dos grupos foi impulsionada pelo lançamento do Edital Incluir, lançado pelo MEC em 2005. O objetivo principal deste Edital, que até o presente continua sendo lançado, era incentivar e promover ações para melhoria da acessibilidade nas universidades, tendo em vista ampliar a inclusão no ensino superior. Dois anos após, a mobilização dos grupos resultou na criação do NIA, que procurou integrar e promover a interatividade entre as diversas iniciativas voltadas para as pessoas com deficiência já existentes em diferentes unidades da nossa Universidade. Além disso, buscou incluir discentes, pesquisadores, servidores docentes e técnicos-administrativos que se preocupavam com a temática da acessibilidade e inclusão.

Posteriormente (2010), o NIA foi incorporado pela Divisão de Inclusão Social, Acessibilidade e Assuntos Comunitários (DINAAC), da então Superintendência Geral de Políticas Estudantis (SuperEst), hoje PR7. A ela somou-se o Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusivo, criado em 2016, o qual amplia, aprofunda e reorganiza as ações que se encontravam em desenvolvimento pela equipe da DINAAC por vislumbrar a necessidade de fortalecer, qualificar e expandir suas atividades.

A partir de discussões realizadas pelo Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusivo – FPAI – UFRJ, que se caracteriza como um Órgão Consultivo, ficou evidenciada a necessidade de uma instância de deliberação e de execução de demandas relativas à promoção de Acessibilidade para as pessoas com deficiência no âmbito da Universidade.

Assim, a DIRAC foi criada pela Portaria 1319 de 22 de fevereiro de 2018, com a função de elaborar e implementar a política de acessibilidade da UFRJ. Trata-se, portanto, de uma instância executiva, diretamente vinculada ao Gabinete da Reitoria, e que tem por objetivos, segundo a referida Portaria:

- 1 - Organizar, sistematizar e estabelecer a articulação institucional necessária para a execução da política de acessibilidade e das diretrizes apontadas pelo FPAI;
- 2 - Orientar e acompanhar a implementação da política de acessibilidade da UFRJ;
- 3 - Fomentar iniciativas voltadas para o fortalecimento da articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão dentro da temática de acessibilidade.¹⁵⁰

¹⁴⁹ Livre transcrição do áudio publicado no dia 14/07/2017. Disponível em: <<https://soundcloud.com/user-647604443/forum-permanente-ufrj-acessivel-e-inclusiva-debate-o-ingresso-dos-primeiros-estudantes-por-cotas-para-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 26 de jun. 2018.

¹⁵⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Diretoria de Acessibilidade – DIRAC – História. Disponível em: <<https://ufrj.br/dirac/historia>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

A criação da DIRAC é recente e o órgão reflete a necessidade de ampliar políticas estudantis efetivas para o atender ao aumento de Pessoas com Deficiência na UFRJ. Enquanto o Fórum Permanente ampliou a discussão sobre o tema, a DIRAC foi criada para conferir maior concretude à Acessibilidade e à Inclusão na UFRJ.

CONCLUSÃO

A interdisciplinaridade é um processo imprescindível ao meio jurídico para a compreensão da lei 13.146/15. Primeiro, já havia uma produção acadêmica relativamente extensa em áreas como Pedagogia, Serviço Social, Medicina, Enfermagem, enquanto a comunidade jurídica foi “pega de surpresa”. Nesse sentido, o Direito, de fato, necessita de um diálogo intenso com as outras áreas e com os grupos sociais que reivindicaram intensamente não apenas a lei de inclusão da pessoa com deficiência, mas outras como a ampliação da lei de cotas. Não é possível adotar uma postura simplificadora e que, na pressa de dar alguma resposta e criar algum manual, ofereça respostas rasas e que até contrariem a razão da lei.

As discussões no Fórum permanente devem ser mais amplamente divulgadas. Estímulos de participação e discussão com toda a comunidade devem ser feitos, tendo em vista o compromisso da própria sociedade com a Inclusão e com a Acessibilidade.

A sociedade está em fase de transformação significativa e, nos processos de aprendizagem, deve se levar em consideração que, durante os primeiros séculos do Brasil, a figura da pessoa com deficiência nem mesmo existia em um sentido de relações jurídicas com o Poder Público. No século XIX, aconteceram as primeiras ações, mas, somente no final do XX, houve uma mudança de perspectiva sobre a responsabilidade social com pessoas com deficiência. A visão descompromissada e até depreciativa para com esse grupo está ainda em processo de transformação, portanto as reflexões constantes sobre o papel do Estado, da Sociedade e do ponto de vista individual devem acontecer, nas esferas pública e privada.

REFERÊNCIAS

- ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da Sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Ano XI, no. 21, março, 2001.
- BARROS, Fabio Batalha Monteiro de Barros. **Fisioterapia, poliomielite e filantropia: A ABBR e a formação do fisioterapeuta no Rio de Janeiro (1945-1965)**. 2009. 258 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2009.
- CORRÊA, Maria Angela Monteiro. **Educação Especial** – Volume 1 – Módulos 1 a 4. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009.
- CORREIA, Sílvia Adriana Barbosa. **Políticas da memória da I Guerra Mundial em Portugal, 1918-1933. Entre a experiência e o mito**. 2010. 524 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2010.
- DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. 2ª edição. Salvador: JusPodivm, 2016.
- GAZIER, Bernard. A crise de 1929. Tradução de Julia Rosa Simões. Porto Alegre: L & PM, 2009. 128 p. Título original: La crise de 1929.
- GOMES, Marcelo Augusto Moraes. **A Espuma das Províncias** – Um estudo sobre os Inválidos da Pátria e o Asilo dos Inválidos da Pátria, na Corte (1864 – 1930). 2006. 644 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- KÜMPEL, Vitor Frederico; BORGARELLI, Bruno de Ávila. As aberrações da lei 13146/2015. **Mígalhas**. Publicado em 11/08/2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI224905,61044-As+aberracoes+da+lei+131462015>>. Acesso em: 19 de jun. 2017.
- LARAIA, Maria Ivone Fortunato. **A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho**. 2009. 189 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- LUCCOCK, John. **Notas sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil** – Tomadas Durante uma Estada de Dez Anos nesse País, de 1808 a 1818. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1942.
- MENEGAT, Marildo. O nome do sujeito: O sujeito na sociedade burguesa é o capital, no comunismo será a sociedade autoconsciente. **Revista Pegada On-line** – A Revista da Geografia do Trabalho. 2008, vol. 9 n.2. p. 15. Publicação do Centro de Estudos de Geografia do Trabalho, vinculado ao Departamento de Geografia da FCT (Faculdade de Ciências e Tecnologia) da Unesp (Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"). Disponível

em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/viewFile/1669/1609>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

MORI, Nerli Nonato Ribeiro; SANDER, Ricardo Ernani. História da Educação dos Surdos no Brasil. In: XIII SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, 13., 2015, Maringá. **Anais do Seminário de Pesquisa do PPE**. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2015.

OLIVEIRA, Tyara. Classe Hospitalar do Hospital Geral de Nova Iguaçu: Um breve histórico. In: I SEMINÁRIO DE INCLUSÃO ESCOLAR: PRÁTICAS EM DIÁLOGO, 2014, Rio de Janeiro. **Apresentação no I Seminário de Inclusão Escolar**. Rio de Janeiro: UERJ, 2014. Disponível em <<http://www.cap.uerj.br/site/images/stories/noticias/11-Oliveira.pdf>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

RIBEIRO, Cláudia Pinto. Os “maluquinhos” de Arroios... A reeducação dos mutilados da Guerra no Instituto de Arroios (1916/1923). **Revista Portuguesa de História publicada pela Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. 45. 2014.

RODRIGUES, Marcelo Santos. Os inválidos da Pátria. In: ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina. **Anais**. Londrina: Associação Nacional de História – ANPUH, 2005.

¹ SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica** – Introdução a uma leitura externa do Direito. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.154.

_____. Reflexões sobre a Metodologia na História do Direito. **Cadernos de Direito** – Cadernos do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2003, v. 2, nº 4, p. 25-39. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/718/251>>. Acesso em: 24 de mar. 2018.

SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada** – A Pessoa deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde – CEDAS, 1987.

WALBER, Vera Beatris; SILVA, Rosane Neves da. As práticas de cuidado e a questão da deficiência: integração ou inclusão? **Estudos de Psicologia**, Ano 4, v. 23, nº. 01. Campinas: jan-mar, 2006.

ZAGUI, Tania Cristina Gonzaga. **O empregado portador de necessidades especiais no mercado de trabalho**. 2012. 49f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Cândido Mendes, 2012, p. 17.

Legislação e normas

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). Disponível em: <<http://www.ppd.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=253>>. Acesso em: 24 de nov. 2017.

_____. DECRETO Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 1840. Criando na Côrte e nas Províncias fronteiras do Pará, Rio Grande de S. Pedro, e Mato Grosso, Asyls de invalidos para as praças de pret, que estiverem nas circunstancias de serem reformadas. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 07 de nov. 2017.

_____. DECRETO Nº 244, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1841. Autorisando o Governo para crear, nas imediações da Côrte, hum Asilo de Invalidos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao4.html>>. Acesso em: 07 de nov. 2017.

_____. Decreto Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em: 23 de jun. 2018.

_____. DECRETO LEI Nº 7563 DE 21 DE MAIO DE 1945. Dispõe sobre a localização da Cidade Universitária da Universidade do Brasil e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=532660&id=14405951&idBinario=15766175&mime=application/rtf>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

_____. DECRETO Nº 47.535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959. Aprova a designação dada ao Conjunto de ilhas destinadas à instalação da Cidade Universitária da Universidade do Brasil. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=470105&id=14296636&idBinario=15663137&mime=application/rtf>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

_____. DECRETO Nº 77801, DE 09 DE JUNHO DE 1976. Extingue o Asilo de Inválidos da Pátria e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-77801-9-junho-1976-426756-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

_____. Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm>. Acesso em: 25 de jun. 2018.

_____. Decreto 6949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm>. Acesso em: 16 de abr. 2018.

_____. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 16 de abr. 2018.

_____. Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 21 de nov. 2017.

_____. DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO DEFICIENTE MENTAL, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971. Aprovada pela resolução n. A/8429 da Assembléia Geral da ONU de 22 de dezembro de 1971. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-dos-Portadores-de-Defici%C3%Aancia/declaracao-de-direitos-do-deficiente-mental.html>>. Acesso em: 24 de nov. 2017.

_____. DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975. Aprovada Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75.

PORTUGAL. LEI 993, DE 28 DE JUNHO DE 1920. Mantendo, para continuar a integral execução, o decreto com força de lei de 26 de maio de 1911, que confere aos sargentos direito a provimento em empregos públicos; conferindo aos sargentos mutilados da guerra as disposições do mesmo decreto, e dando preferência no provimento dos lugares de empregados menores das escolas oficiais de todos os ramos de ensino às outras praças de pré em iguais condições. Disponível em: <<https://dre.pt/application/file/347427>>. Acesso em: 17 de nov. 2017.

_____. LEI N° 1:128, DE 18 DE MARÇO DE 1921. Assegurando o direito de colocação em serviços públicos a todos os mutilados da Grande Guerra ou serviços equivalentes no continente ou no mar. Disponível em: <<https://dre.pt/application/file/360630>>. Acesso em: 17 de nov. 2017.

_____. DECRETO N.º 14044, DE 05 DE AGOSTO DE 1927. Código dos Inválidos de Guerra. Disponível em: <<https://dre.pt/application/conteudo/691025>>. Acesso em: 19 de nov. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Portaria nº 9168, de 30 de setembro de 2016. Institui e normatiza o Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva. Disponível em: <<https://accessibilidade.ufrj.br/wp-content/uploads/2017/09/Portaria-n%C2%BA-9168-Institui-e-normatiza-o-F%C3%B3rum-Permanente-UFRJ-Acess%C3%ADvel-e-Inclusiva.pdf>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

Outros

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE. **Histórico**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://aacd.org.br/historico/>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. **Manual de pais e dirigentes**. São Paulo, 1997, 7 p. Disponível em: < http://apaebrazil.org.br/arquivo.php?arq_id=12468>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

EASTERSEALS. **The Story of Easterseals**. Disponível em: < <http://www.easterseals.com/who-we-are/history/>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

FIOCRUZ. Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. **Dicionário Histórico-Biográfico da Saúde no Brasil (1832-1930)**. Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/stcasarj.htm>>. Acesso em: 03 de nov. 2017.

FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS. **Quem somos**, São Paulo, 2018. Disponível em: < <https://www.fundacaodorina.org.br/a-fundacao/quem-somos/>>. Acesso em 28 de jun. 2018.

GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade. **Ampid** - Associação Nacional dos Membros do ministério Público de defesa dos Direitos dos idosos e Pessoas com Deficiência, 2008. Seção Artigos Referentes às Pessoas com Deficiência. Disponível em: < http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

ICD – INSTITUTE FOR CAREER DEVELOPMENT. **About**. Disponível em < <http://www.icdnyc.org/history/>>. Acesso em: 29 de jun.2018.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT. **Sobre o IBC**. Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/o-ibc>>. Acesso em 03 de nov. 2017.

INSTITUTO SANTA TERESINHA. **89 Anos de Tradição**. Campinas, 2017. Disponível em: <<https://www.institutosantateresinha.org.br/sobre-nos/>>. Aceso em 29 de jun. 2018.

PESTALOZZI. **Nossos Patronos**. Disponível em: <<http://www.fenapestalozzi.org.br/patronos/>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

RUSSELL SAGE FOUNDATION. **History of the Russell Sage Foundation**. Disponível em: <<https://www.russellsage.org/about/history>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

SAINT DUNSTANS. **Welcome to St. Dunstans – Our History**. Disponível em: <<http://stdunstans.org.za/stdunstans/>>. Acesso em: 29 de jun. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Diretoria de Acessibilidade – DIRAC – História. Disponível em: <<https://ufrj.br/dirac/historia>>. Acesso em: 27 de jun. 2018.